Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38013 04/03/2013

Sumário Executivo Presidente Kennedy/ES

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Presidente Kennedy - ES em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 11/03/2013 a 28/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	10314		
Índice de Pobreza:	42,24		
PIB per Capita:	R\$ 97699.31		
Eleitores:	8081		
Área:	586 km ²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério Programa Fiscalizado		Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	3	R\$ 368.416,44	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	3	R\$ 368.416,44	
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 2.392.534,24	
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.672.407,66	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 4.064.941,90	
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 2.860.618,00	
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 2.973.118,00	
Totalização da Fiscalização		11	R\$ 7.406.476,34	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/05/2013, cabendo ao Ministério

supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Presidente Kennedy/ES, no âmbito da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Quanto aos programas objeto de ação de controle podemos destacar as seguintes constatações (itens) que se encontram registradas em relatório, por Ministério responsável, e breve comentário.

Ministério da Educação:

Quanto aos programas do Ministério da Educação, notam-se fragilidades na gestão do Programa de Alimentação Escolar que podem redundar em situações de risco para o bem estar dos alunos, tendo em vista constatações relativas à contaminação e deterioração de alimentos, desperdícios pela ausência de controle de estoques, deficiências no armazenamento e deficiências na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Quanto à gestão do Programa de Transporte Escolar, notam-se fragilidades no acompanhamento dos serviços contratados, com riscos para a segurança dos alunos, assim como deficiências na atuação do Conselho do FUNDEB.

Quanto à gestão do Plano Nacional do Livro Didático - PNLD, foram identificadas deficiências no gerenciamento e acompanhamento do programa.

Ministério da Saúde:

Quanto aos programas do Ministério da Saúde, notam-se fragilidades nas especificações dos editais para aquisição de produtos farmacêuticos como valores indevidos cobrados por cópias de editais, necessidade de identificação para retirada de editais, prazos de pagamentos indevidos, restrição indevida para apresentação de impugnações, exigências indevidas para apresentação de amostras, ausência de parecer jurídico, etc.

Quanto à Farmácia Básica, foram identificadas fragilidades no controle de estoques e distribuição de medicamentos, assim como condições de armazenagem de medicamentos inadequadas.

Quanto ao PSF, foram identificadas deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF e ausência de documentos referentes à produção no SIAB.

As constatações acima referenciadas demonstram a necessidade de adoção de medidas corretivas visando a um melhor atendimento às demandas da população na área de saúde.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome:

No tocante à execução dos Programas da Área de Desenvolvimento Social, percebe-se a necessidade de melhoria nos controles de verificação do atendimento das condicionalidades pelos beneficiários do Programa Bolsa Família. Alia-se a esse fato, também, a atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social, fragilidade que enseja a ocorrência de irregularidades e impropriedades na gestão dos programas, com o consequente atendimento deficitário à população. Finalmente, nota-se ausência de investimento, no CRAS, dos recursos federais repassados para tal finalidade.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38013 04/03/2013

Capítulo Um Presidente Kennedy/ES

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201307610	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE	R\$ 179.344,00	
DO PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Falta de oferta de alimentação escolar.

Fato:

Verificou-se inicialmente, em todas as escolas da amostra participantes do PNAE, falta de oferta de merenda escolar. Posteriormente, em entrevista com o gestor, confirmamos que há falta de merenda escolar em todas as escolas neste exercício de 2013. O processo de aquisição de merenda escolar para o ano de 2013 ainda está em andamento.

A comunidade escolar (professores, merendeiras, diretores, pais de alunos e alunos) também confirmou que há falta de merenda escolar desde o início do período letivo de 2013 até o momento da fiscalização da CGU. A comunidade escolar informou ainda que, dentro do possível, cada aluno está levando, para as escolas, sua merenda de casa.

O quantitativo de alunos prejudicados do ensino fundamental e infantil é de 1.716 alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"As escolas já possuem merenda escolar de acordo com cardápio e percapta elaborado pela nutricionista através de compra emergencial, lembrando que já esta correndo um processo licitatório com duração de 12 meses."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à falta de oferta de merenda escolar, e informa ações emergenciais já tomadas para regularização da oferta de merenda escolar aos alunos da rede municipal.

A ausência da oferta de merenda escolar desmotiva a participação dos alunos no ambiente escolar, assim como impacto negativo na saúde dos mesmos.

Os valores repassados ao município nos meses de fevereiro e março de 2013 referente à ação 8744 - apoio à alimentação escolar na educação básica - totalizam R\$ 34.880,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), para investimento na alimentação escolar nos dias letivos dos referidos meses. Considerando uma média de 22 dias letivos/mês, os 45 dias que ficaram sem merenda representam exatamente os meses de fevereiro e março de 2013.

Este montante de R\$ 34.880,00 não foi utilizado na finalidade de apoiar a alimentação escolar nos primeiros dias do ano letivo.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306692 01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE	Não se aplica.		
DO PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Na aplicação do questionário que registra a opinião do usuário do sistema, foram entrevistadas seis famílias para cada uma das três equipes de Saúde da Família-ESF da amostra. Foram constatadas as seguintes deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF:

- ESF Santa Lúcia: 01 família informou que os Agentes Comunitários de Saúde não fazem agendamento prévio de consultas e 03(três) famílias informaram que nunca foram convidadas a participar de reuniões/encontros/palestras;
- ESF da Sede: 01 família informou que não recebe visitas de agentes, 01 família informou que recebe visitas de agentes com periodicidade maior que 1 mês e 02(duas) famílias informaram que nunca foram convidadas a participar de reuniões/encontros/palestras;
- ESF de Marobá: 01 família informou que há 2 anos não recebe visita de agentes e 02(duas) famílias informaram que nunca foram convidadas a participar de reuniões/encontros/palestras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor não negou o fato relatado e apresentou justificativas conforme segue (o texto foi editado apenas na menção ao nome de pessoa pessoa física a fim de preservá-la).

"Na Constatação 02 informamos que no que se refere à Equipe de Saúde da Familia de Santa Lúcia realmente existe deficiência na Prestação dos Serviços pelo Agente Comunitário de Saúde. Senhora [omissis], a qual tem recebido inúmeras reclamações por parte da comunidade local, em relação sua desidia na realização de suas atividades, sendo instaurado Processo Administrativo 00943/2013, visando a substituição da referida servidora, conforme consta da documentação anexa.

Quanto à Equipe de Saúde da Familia da Sede informamos que o quantitativo atual de Agentes Comunitários realmente é insuficiente para atender a demanda, motivo pelo qual foi deflagrado Processo seletivo Simplificado n° 002/2013 com a finalidade dentre outras suprir a referida deficiência, em que foi definida (sic) maior número de vagas para atender a Micro área.

Quanto à Equipe de Saúde da Familia de Marobá que realmente não há Agente Comunitário de Saúde no local, vez que a servidora contratada foi demitida por não atender aos anseios da comunidade (Portaria n° 561/2012-DGRH anexa) e que para atender a demanda, foi deflagrado Processo seletivo Simplificado n° 002/2013 com a finalidade dentre outras suprir a referida deficiência, em que foi definida (sic) maior número de vagas para atender a Micro área."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor concordou com as impropriedades constatadas e admitiu: a) deficiência no atendimento no PSF Santa Lúcia; b) número insuficiente de Agentes no PSF Sede; c)

inexistência de agente no PSF Marobá. Assim sendo, a constatação deve ser mantida.

2.1.1.2. Constatação:

Não disponibilização de documentos referentes à produção do SIAB - Sistema de Informações da Atenção Básica.

Fato:

Em visita à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy para verificar a produção das equipes e o lançamento dos dados no SIAB - Sistema de Informações da Atenção Básica, não foram disponibilizados os relatórios extraídos do sistema informatizado sobre a produção (Ficha D).

A justificativa foi que não havia impressora capaz de imprimir o arquivo e não era possível extrair uma cópia em arquivo digital. Foram fornecidos os formulários em papel, mas não os dados digitados no SIAB, impossibilitando confirmar a correta digitação das informações.

Importante informar que foram disponibilizados arquivos digitais extraídos do SIAB referentes a outro relatório do sistema: Ficha A, sobre famílias cadastradas.

O SIAB é o sistema informatizado que permite gerenciar as ações e resultados das atividades realizadas pelas equipes de saúde da família (ESF). Esse sistema permite obter informações sobre cadastro das famílias, condições de moradia e saneamento, situação de saúde, produção e composição das equipes de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

"Na Constatação 03 informamos de acordo com a funcionária [...] o Sistema de Informação do SIAB disponibilizado pelo DATASUS para os municipios não vem evoluindo com a tecnologia do momento, conforme justificativa anexa."

A funcionária que opera o sistema apresentou para o gestor as explicações abaixo:

"O Sistema de Informação do SIAB disponibilizado pelo DATASUS para os municípios não vem evoluindo com a tecnologia do momento e tem sua programação em MS-DOS que não oferece opção de imprimir relatórios em impressoras com porta UBS ficando incompatível para impressão do relatório da ficha D que foi solicitado na visita in-loco que no sistema de informação é o mesmo que o (PMA2, PMA2 complementar e SSA2) que são as produções das equipes; para esses relatórios o programa não dá opção de impressão, mas somente para consulta o que dificultou a disponibilização do relatório no momento; outra dificuldade foi que 03 (três) das 05 (cinco) unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF) estão bloqueadas pelo sistema por falta de profissionais ficando impossível de alimentar o sistema de informação dessas equipes bloqueadas, deixando o mesmo com informações incompletas para disponibilizar no ato da solicitação; porém não houve resistência na entrega dos relatórios que foram requisitados, que tiveram sua disponibilização de forma manual; também foi disponibilizado relatório além do solicitado como: o consolidado do cadastramento familiar de cada equipe e do município em geral este relatório tinha opção de salvar em arquivo digital, na qual foi entregue. Observa-se que este relatório extra possui informações importantes sobre o número de famílias cadastradas, número de pessoas por faixa etária, doenças referidas, saneamento, o tipo de abastecimento de água dentre outros que são extraídos da Ficha A, (Ficha utilizada pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS) sendo que este relatório identifica as características familiares de cada equipe o que demonstra transparência nos dados informados. Ainda foi disponibilizado para consulta a referida Ficha D com a produção das equipes, porém em formulário de papel, com a assinatura dos responsáveis pelo preenchimento."

Análise do Controle Interno:

Confirma-se, conforme informações prestadas pelos gestores municipais, a negativa de acesso às informações registradas no SIAB (Ficha D). A municipalidade informa ainda a deficiência das informações registradas no sistema. Constatação mantida.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201306854	Período de Exame: 01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.392.534,24	
Objeto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Ausência de controle do estoque de medicamentos da Farmácia Básica.

Fato:

A Farmácia Básica (Assistência Farmacêutica) no município está toda concentrada no PSF-Sede, onde há quatro salas destinadas à Farmácia Básica: a) uma para a administração: b) uma para a farmácia propriamente dita, onde ocorre a dispensação de medicamentos; c) uma para armazenamento de medicamentos controlados; d) uma para almoxarifado central.

Constatou-se que no almoxarifado central não há instrumentos de controle. De acordo com informações prestadas por servidores, uma servidora recebeu, em 2012, treinamento para operação do sistema Hórus, aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para controle de estoques de medicamentos, mas o acesso ao sistema depende de a farmacêutica responsável também fazer o curso para que se consiga senha de acesso. Logo, não há controle informatizado. Também não há controle manual, que existe apenas para os medicamentos controlados.

De acordo com a Portaria MS nº 4217, de 28/12/2010, é de responsabilidade do município o controle do estoque de medicamentos. O art.10 dispõe o seguinte: "Art. 10. A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos

Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, entre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

"Na Constatação 0,3 informamos de acordo com a farmacêutica Flávia do Nascimento Silva o Controle e Estoque dos Medicamentos da Farmácia Básica realmente é um problema existente no setor. Com a finalidade de regularizar o problema em questão o Município aderiu ao HORUS - SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, conforme justificativa anexa."

Como complementação, segue a manifestação da responsável técnica pela farmácia básica:

- "1.1. O controle do estoque realmente é um problema existente no setor, conforme já posto aos superiores responsáveis em relatório enviado anteriormente à Secretaria Municipal de Saúde (PROTOCOLO 015729/2012 05/11/2012)
- 1.2. Como alternativa para solucionar o problema em questão, iniciou-se em setembro de 2012, a adesão do município de Presidente Kennedy ao HORUS SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, através da assinatura do termo de Adesão firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, e do treinamento de funcionários. O Município concluiu a terceira fase para implantação do sistema em 31 de outubro de 2012, para dar continuidade nas duas etapas seguintes e concluir a implantação do Sistema é necessário que antes haja uma reestruturação como um todo dos serviços farmacêuticos do município, através da ampliação da farmácia básica Municipal, com aquisição de novos equipamentos (computadores, impressoras, balcões para atendimento, internet com a velocidade mínima exigida, etc) e contratação de pessoal."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor admitiu a falha apontada pela equipe de auditoria e a tratou como "... *um problema existente no setor ...*". Informou que está tentando "... *solucionar o problema em questão ...*". Assim sendo, é entendimento da equipe que, apesar da manifestação do gestor, a constatação deve ser mantida.

2.1.2.2. Constatação:

Ausência de controle de medicamentos antimicrobianos.

Fato:

No PSF-Sede, há um local para armazenamento de medicamentos controlados. Para esta parte do estoque, existem livros onde é feita a escrituração da movimentação do estoque, especificando data, histórico, movimentação (entrada, saída e perda) e estoque (saldo).

Este fato demonstra que os profissionais estão habituados a fazer controle de estoque, mas somente daqueles medicamentos legalmente especificados, ou seja, de controle obrigatório. Mesmo no caso

daqueles sujeitos a controle obrigatório, há exemplos de ausência de controle de estoque.

Abaixo seguem dados sobre os casos de medicamentos de controle obrigatório por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e que não constam dos livros.

MEDICAMENTO	NORMA
AMOXILINA + CLAVULANATO 500 + 125MG	RDC 20/2011
AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	RDC 20/2011
AMOXILINA 500MG	RDC 20/2011
AMOXILINA SUSP. 250MG/ML	RDC 20/2011
AMPICILINA 500MG	RDC 20/2011
AZITROMICINA 500MG	RDC 20/2011
CEFALEXINA 250MG/SUSPENSÃO	RDC 20/2011
CEFALEXINA 500MG	RDC 20/2011
CEFALEXINA SUSPENSÃO	RDC 20/2011
CEFTRIAXONA 500MG PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	RDC 20/2011
CIPROFLOXACINA 500MG	RDC 20/2011
CLARITROMICINA 500MG	RDC 20/2011
CLORANFENICOL 250MG	RDC 20/2011
CLORANFENICOL COLÍRIO	RDC 20/2011
ERITROMICINA 250MG SUSPENSÃO	RDC 20/2011
ERITROMICINA 500MG	RDC 20/2011

GENTAMICINA COLÍRIO	RDC 20/2011
GENTAMICINA POMADA OFTÁLMICA	RDC 20/2011
NEOMICINA (POMADA)	RDC 20/2011
NITROFURANTOÍNA 100MG	RDC 20/2011
NITROFURANTOÍNA 5MG/ML	RDC 20/2011
NORFLOXACINO 400MG	RDC 20/2011
SULFADIAZINA 500MG	RDC 20/2011
SULFADIAZINA DE PRATA	RDC 20/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

"Na Constatação 04 informamos que de acordo com a farmacêutica Flávia do Nascimento Silva a Resolução RDC do Min. Saúde na 20/2011 determina que o controle desses medicamentos sejam feitos conforme o procedimento já adotado pelo Municipio, de modo que o controle não é feito por registro em livros e, sim, com retenção do receituário e seu respectivo arquivamento para controle, tudo conforme justificativa em anexo. No que se refere aos medicamentos de controle obrigatório listados por esta Controladoria, constata-se equivoco quando da fiscalização, vez que tanto o CLORDIAZEPOXIDO + AMITRIPTILINA (L1MBITROL) quanto a SULPIRIDA, ambos pertencentes a Portaria na 344/98 encontram-se devidamente listados nos livros de registro especifico (Livros na 13 e 12, respectivamente)."

Como complementação, segue a manifestação da responsável técnica pela farmácia básica:

- 2.1. De acordo com a Resolução RDC n° 20 de 5 de maio de 2011, que "dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação."
- "Art. 3° As unidades de dispensação municipais, estaduais e federais, bem como as farmácias de unidades hospitalares ou de quaisquer outras unidades equivalentes de assistência médica, públicas ou privadas, que não comercializam medicamentos devem manter os procedimentos de controle específico de prescrição e dispensação já existentes para os medicamentos que contenham substâncias antimicrobianas."

[&]quot;Este item se justifica baseado:

Análise do Controle Interno:

Em sua resposta, o gestor justifica a existência de controle para os medicamentos apontados amparado na própria norma que instituiu a obrigatoriedade de controle, nos seguintes termos:

- a) a Resolução da ANVISA RDC n° 20 de 5 de maio de 2011, que "dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos ..." teria (permitido) deixado uma forma de controle alternativa, a retenção da receita;
- b) de acordo com este entendimento, as instituições "... que **não comercializam** medicamentos **devem manter os procedimentos de controle específico de prescrição e dispensação já existentes ...**"
- c) se a instituição, como no caso da farmácia básica de Presidente Kennedy, promove a retenção da receita, estaria cumprindo a norma da ANVISA.

É evidente que a norma autoriza a manutenção de procedimentos para as instituições que já possuíam algum tipo de controle. A simples retenção da receita não permite determinar a movimentação (entrada, saída e saldo) dos medicamentos, sendo necessário que os dados das receitas (saída) sejam tabulados juntamente com os das notas fiscais (entrada) para que se possa conhecer a posição do estoque em uma determinada data.

Concluindo, a argumentação apresentada não merece acolhimento, e a constatação deve ser mantida no que se refere aos medicamentos previstos na Resolução da ANVISA – RDC n° 20/11.

Quanto aos medicamentos previstos na Portaria nº 344/98, ficam acolhidas as justificativas apresentadas pelo gestor quanto ao L1MBITROL e à SULPIRIDA .

2.1.2.3. Constatação:

Falha no controle de medicamentos legalmente especificados.

Fato:

Foi elaborado um teste de controle para a parte do estoque de medicamentos sujeitos a controle obrigatório. Foram apresentados 6 livros que estão em uso, numerados de 8 a 13 nos quais é feita a escrituração manual da movimentação do estoque.

Nestes livros é escriturada a movimentação de 58 medicamentos, grande parte fora do elenco da Farmácia Básica. Mas este fato não prejudica o teste de eficácia do controle que foi realizado.

Foram considerados três medicamentos para fazer o teste de controle. Os dados dos medicamentos foram tabulados abaixo.

MEDICAMENTO	l	FARMÁCIA BÁSICA	
CLONAZEPAN 2 MG	PORT 344/98 - LISTA B1	NÃO	
CODEÍNA + PARACETAMOL (TYLEX 7,5MG)	PORT 344/98 - LISTA A2	NÃO	

FENOBARBITAL 100 MG	PORT 344/98 - LISTA B1	SIM

Abaixo seguem os resultados do teste realizado.

MEDICAMENTO (comprimidos)	CONTAGEM FÍSICA (unidades)	ESCRITURAÇÃO (unidades)	DIFERENÇA (unidades)
CLONAZEPAN 2 MG	82.560	75.580	6.980
CODEÍNA + PARACETAMOL (TYLEX 7,5MG)	612	1.440	828
FENOBARBITAL 100 MG	12.800	13.820	1.020

Concluindo, o teste realizado revela a existência de falhas no único ponto de controle existente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

Na Constatação 05 informamos que, de acordo com a farmacêutica [...], de fato os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes á Portaria na 344/98 é realizado de forma manual, através de escrituração em livros específicos. Com a finalidade de regularizar o problema em questão o Município aderiu ao HORUS – SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, conforme justificativa anexa."

Em complementação, segue a manifestação da responsável técnica pela farmácia básica:

"De fato os medicamentos sujeitos a Controle Especial, pertencentes a portaria 344/98, ainda hoje é realizada de forma manual, através da escrituração nos livros de registro específico. Como bem citado no relatório do CGU, atualmente são movimentados nos 6 livros em uso, 58 medicamentos.

Conforme as vistorias detalhadas em nossos estoques no que diz respeito aos medicamentos sujeitos a Controle Especial, pertencentes à portaria 344/98, únicos medicamentos em que atualmente é possível de se ter um mínimo controle de estoque, ocorrem devido ao lançamento manual de estoque, erros de cálculo ou erros ao anotar as quantidades dispensadas nos receituários. Já a grande diferença relacionada ao item CLONZEPAM 2MG, ocorreu devido a produtos de mesmo princípio ativo (CLONAZEPAM) e embalagens semelhantes (MESMO LABORATÓRIO - MEDLEY), porém com dosagens diferentes (2MG e 0,5MG) estarem armazenados juntos o que gerou uma contabilização equivocada, percebida somente depois que o auditor fiscal já havia se retirado do estabelecimento em questão.

Não contestamos a conclusão da auditoria, em que afirma que existe falhas no único ponto de controle existente porém justificamos tal falha ao sistema utilizado para tal controle, humano e

manual, passível de erros, uma vez que existe um volume muito grande de receituários dispensados semanalmente. Tal fato também já havia sido comunicado anteriormente, através de relatório endereçado à Secretaria Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor admitiu a existência das falhas apontadas "... no único ponto de controle existente ...". Admitiu também que os medicamentos indicados na Portaria nº 344/98 são os "... únicos medicamentos em que atualmente é possível de se ter um mínimo controle de estoque ...". Diante deste fato, o apontamento deve ser mantido.

2.1.2.4. Constatação:

Recebimento de medicamentos com prazo de validade prestes a vencer.

Fato:

Pesquisa realizada com base nas notas fiscais revelou que o município de Presidente Kennedy recebeu vários lotes de medicamentos com data de validade muito próxima do vencimento. Na nota fiscal nº 12806, de 17/09/12, por exemplo, há vários remédios cuja validade expira em 3 meses e 13 dias e um que expira em 26 dias.

Trata-se de um problema de controle que pode gerar perdas de medicamentos com prejuízo financeiro e no atendimento aos usuários

	HOSP***** - NF 12086 – 17/09/12						
ITEM da NF	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR	DATA VALIDADE	VIDA ÚTIL		
2	ACEBROFILINA XPE. AD. 12 ML (GENERICO) L PROVISORIO		1.475,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias		
4	ACIDO FOLICO 30 ML LT: 04200	4 50	304,50	08/01/2013	3 meses e 21 dias		
7	ALOPURINOL 300 M (GENERICO) C/500 L PROVISORIO	G 600 Γ:	73,20	31/12/2012	3 meses e 13 dias		
9	ANLODIPINO 10 M (BESILAPIN) C/500 L PROVISORIO	G 5.000 Γ:	175,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias		
20	CEFALEXINA 50 MG/ML L	Γ: 500	795,00	31/12/2012	3 meses e		

	PROVISORIO			13 dias
24	CIPROFIBRATO 100 MG 5.000 (CIPROLIP) C/ 30 LT: PROVISORIO	3.225,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias
29	DEXADOZE 5000 UI INJ.1+2 ML 50 C/03 LT: PROVISORIO	239,50	31/12/2012	3 meses e 13 dias
31	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG 500 (HYSTIN) C/500 LT: PROVISORIO	9,70	31/12/2012	3 meses e 13 dias
33	DILTIAZEM 60 MG C/ 50 LT:500 PROVISORIO	82,50	31/12/2012	3 meses e 13 dias
38	ESPIRONOLACTONA 100 MG 500 (GENERICO) C/ 500 - 068/2009 LT: PROVISORIO	124,50	31/12/2012	3 meses e 13 dias
42	FLUCONAZOL 150 MG C/ 04500 (FLUXILASE) LT: PROVISORIO	79,50	31/12/2012	3 meses e 13 dias
49	HIDROGEL C/ ALGINATO 85 GR 10 LT: PROVISORIO	349,80	31/12/2012	3 meses e 13 dias
61	METFORMINA 500 MG C/ 30 LT:500 PROVISORIO	29,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias
63	METILDOPA 250 MG 5000 (METILVITA) C/500 LT: PROVISORIO	390,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias
64	METOCLOPRAMIDA 10 MG 200 COMP. (PLABEL) C/ 20 LT: PROVISORIO	5,40	31/12/2012	3 meses e 13 dias
66	METRONIDAZOL 400 MG C/ 24 - 200 068/2009 LT: PROVISORIO	59,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias
67	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 200	338,00	31/12/2012	3 meses e

	C/ 10 APLIC. (GENERICO) C/ 50 LT: PROVISORIO				13 dias
71	NIMODIPINA 30 MG COMP. (NIMOPAX) C/ 30 LT: PROVISORIO	ı	86,00	31/12/2012	3 meses e 13 dias
78	OXCARBAMAZEPINA 300 MG (OLEPTAL) C/ 30 LT: BD120023	300	119,70	13/10/2012	26 dias
80	PARACETAMOL+ CARIS. + DICLO. DE SOD. + CAFEINA (CEDRILAX) C/100 LT: PROVISORIO	ı	11,40		2 meses e 25 dias

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

"Na Constatação 06 registra-se que, de acordo com a farmacêutica [...], a nota fiscal referente aos medicamentos apontados por esta Controladoria como remédios com prazo de validade próximo ao vencimento não contém data de validade dos medicamentos e que os medicamentos em si (salvo apenas duas exceções) não apresentam tal situação, nos termos do relatório apresentado em anexo."

Em complementação, segue a manifestação da responsável técnica pela farmácia básica:

- 4.1. A Nota Fiscal em questão nº 12806, de 17/09/12, não apresenta data de validade dos produtos, e todos os lotes presentes na Nota estão identificados com códigos alfanuméricos, diferentemente do que foi mencionado no relatório como PROVISÓRIO.
- 4.2. Outro ponto importante, é que ao se analisar o relatório para emitir resposta ao CGU, verificou-se que salvo duas exceções, as datas de validade mencionadas e consequentemente vida útil, estão equivocadas, conforme revisão listada a seguir:

HOSP*	****** - NF 12086 – 17/09/12				
ITEM da NF	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR	DATA VALIDADE	VIDA ÚTIL
2	ACEBROFILINA XPE. AD. 12 ML (GENERICO) LT: 12G33B	0500	1.475,00		Não existe mais este lote em

[&]quot;Revida-se este fato através das seguintes constatações:

					estoque
4	ACIDO FOLICO 30 ML LT:50 042004)	304,50		Não existe mais este lote em estoque
7	ALOPURINOL 300 MG 60 (GENERICO) C/500 LT: 11B215	00	73,20	01/2013	CONFERE
9	ANLODIPINO 10 MG 5.0 (BESILAPIN) C/500 LT: 1101048	000	175,00	12/2013	1 ANO 3 MESES
20	CEFALEXINA 50 MG/ML LT:50 B11E0369	00	795,00	07/2013	1 ANO
24	CIPROFIBRATO 100 MG 5.0 (CIPROLIP) C/ 30 LT: 213456	000	3.225,00	08/2014	2 ANOS
29	DEXADOZE 5000 UI INJ.1+2 ML 50 C/03 LT: 3656001)	239,50	10/2013	1 ANO
31	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG 50 (HYSTIN) C/500 LT: 107078	00	9,70		Não existe mais este lote em estoque
33	DILTIAZEM 60 MG C/ 50 LT:50 411499	00	82,50		Não existe mais este lote em estoque
38	ESPIRONOLACTONA 100 MG 50 (GENERICO) C/ 500 - 068/2009 LT: PROVISORIO	00	124,50		Recebido com validade para 2 meses, porém foi solicitada e realizada a troca
42	FLUCONAZOL 150 MG C/ 0450 (FLUXILASE) LT: 3937	00	79,50		Não existe mais este lote em

					estoque
49	HIDROGEL C/ ALGINATO 85 GR LT: 211564	10	349,80	11/2015	3 ANOS
61	METFORMINA 500 MG C/ 30 LT: 1651431	500	29,00	05/2014	2 ANOS
63	METILDOPA 250 MG (METILVITA) C/500 LT: 13545	5000	390,00	-	Não existe mais este lote em estoque
64	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP. (PLABEL) C/ 20 LT: 111012	200	5,40	-	Não existe mais este lote em estoque
66	METRONIDAZOL 400 MG C/ 24 - 068/2009 LT: PROVISORIO	200	59,00	07/2015	3 ANOS
67	METRONIDAZOL GEL VAGINAL C/ 10 APLIC. (GENERICO) C/ 50 LT: 070978		338,00	12/2013	2 ANOS
71	NIMODIPINA 30 MG COMP. (NIMOPAX) C/ 30 LT: 1D586	1000	86,00	09/2014	2 ANOS
78	OXCARBAMAZEPINA 300 MG (OLEPTAL) C/ 30 LT: BD120023	300	119,70	11/2013	1 ANO e 2 MESES
80	PARACETAMOL+ CARIS. + DICLO. DE SOD. + CAFEINA (CEDRILAX) C/100 LT: PROVISORIO	1	11,40	_	Não existe mais este lote em estoque

Na data do recebimento da nota fiscal em questão, por não existir um funcionário específico para controlar o almoxarifado da farmácia básica, o recebimento dos produtos se dava através do recebimento dos volumes, e a conferência, que é um processo demorado e que requer muita atenção se fazia posteriormente, o que em alguns casos gerava o recebimento de produtos com validade curta (próxima do vencimento), porém nesses casos, sempre a empresa era notificada e se fazia a solicitação de troca dos produtos e em 100% dos casos, o problema era solucionado."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não admitiu a existência das falhas apontadas. Argumentou que:

a) na nota fiscal não consta o prazo de validade dos lotes;

Comentário: O prazo de validade dos lotes não consta no DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), mas consta no arquivo digital correspondente à nota fiscal eletrônica, sendo que as informações foram inseridas pelo próprio fornecedor.

b) as datas de validade dos lotes estão equivocadas, salvo duas exceções.

Comentário: Todas as informações contestadas foram objeto de nova conferência e todas foram confirmadas. O trabalho da auditoria pressupôs que as informações inseridas pelo fornecedor na nota fiscal eletrônica são verdadeiras.

Importante ressaltar que as afirmações do gestor não vieram amparadas por documentação que pudesse ser confrontada com a nota fiscal eletrônica, e motivasse uma decisão favorável à sua argumentação. Constatação mantida.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307421	01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:			

	Execução Direta	
	Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
1	PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE	R\$ 2.860.618,00
	DO PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento PBF (janeiro/2013) e Cadastro Único (janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foram identificadas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal *per capita* superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as onze (11) famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que possuem em sua composição servidor municipal:

SERVIDORES MUNICIPAIS						
COP	CADÚNICO (janeiro 2013)			RAIS (2011) (julho/2012)		
COD FAMILIAR	NIS	Data da Última atualização	Per Capita Familiar	Data de Admissão Trabalhista Início de Benefício	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos	VÍNCULO
2566151954	19019779888	10/6/2010	30,00	14/3/2011	1.551,40	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	16520893162	10/6/2010	30,00		1.551,40	
	20628780642	19/1/2010	125,50	5/7/2011	439,95	
2475239760	12292557896	19/1/2010	125,50	1/4/2001	439,95	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	16341909471	19/1/2010	125,50		439,95	GRAMIC - GRANITOS E MARMORES LTDA.

1	21243566142	19/1/2010	125,50		439,95	I
	16460806560	15/6/2011	116,50		387,86	
	16636306042	15/6/2011	116,50	3/1/2011	387,86	
2392069751	16286793519	15/6/2011	116,50		387,86	CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
	12796704299	15/6/2011	116,50	2/6/2008	387,86	
	16286772694	15/6/2011	116,50		387,86	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	16610667889	15/6/2011	116,50		387,86	
	20682181832	21/3/2012	227,00	1/11/2011	455,05	
2192522975	16233520380	21/3/2012	227,00	1/6/2009	455,05	INTIMA'S LINGERIE E CONFECCOES LTDA
	12165797634	20/3/2009	33,33	3/11/2010	360,53	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
2005704393	21218187842	20/3/2009	33,33	1/12/2011	360,53	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	21234515069	20/3/2009	33,33		360,53	ALESSANDRA DE CARVALHO TINOCO ME
	21217149033	24/5/2011	50,00	1/2/2011	782,99	
1987487443	12902398567	24/5/2011	50,00	3/1/2011	782,99	COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
	16451385108	27/8/2012	0		432,06	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
1470548852	16627091667	27/8/2012	0	2/6/2008	432,06	
	20135570144	27/8/2012	0		432,06	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	16149935702	30/10/2012	191,00	21/3/2011	426,82	
	16684010336	30/10/2012	191,00		426,82	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
1470547023	20135569898	30/10/2012	191,00	9/12/2009	426,82	
1470547023	20135569928	30/10/2012	191,00		426,82	VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

						LTDA
	19003439993	11/12/2012	498,00	1/3/2002	532,54	
662257286	16123924932	11/12/2012	498,00		532,54	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	16124039851	11/12/2012	498,00		532,54	
	16426087085	11/12/2012	498,00	1/4/1996	532,54	
662247728	16211198648	28/5/2012	300,00		454,18	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	17049430119	28/5/2012	300,00	3/1/2011	454,18	
	16360400929	24/8/2009	140,00		340,62	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA
	16219715234	24/8/2009	140,00		340,62	
203809920	21225106585	24/8/2009	140,00		340,62	
	16090376931	24/8/2009	140,00	1/3/2010	340,62	
	10381193427	24/8/2009	140,00		340,62	PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada na RAIS do exercício de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 combinado com a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 01 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, foi respondido ponto a ponto os questionamentos constantes no relatório de fiscalização, como se verifica a abaixo:

COD. Familiar	NIS	AVERIGUAÇÃO/AÇÃO
		- Visita técnica domiciliar realizada no dia 26/04/2013 com objetivo de averiguar a situação socioeconômica da família, na qual constatou

2566151954	19019779888	renda per capta compatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. - Em relação à presença de servidores municipais no grupo famíliar, foi verificado durante a visita técnica que no presente momento não existem servidores públicos na composição famíliar. - Considerando que foi solicitado ao responsável famíliar o comparecimento ao CRAS para atualização do cadastro único, o beneficio foi bloqueado em 08/05/2013 para atualização, pois se encontra desatualizado desde 17/05/2010.
2475239760	20628780642	Visita técnica domiciliar realizada no dia 26/04/2013 com objetivo de averiguar a situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. - Considerando que a família possui perfil para estar inserida no Cadúnico foi orientado ao responsável famíliar para procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e atualizar o cadastro que se encontra desatualizado desde 14/01/2010. - Foi providenciado o bloqueio do beneficio em 08/05/2013 pelo município para posteriormente ser cancelado pela SENARC.
2392069751		Visita técnica domiciliar realizada no dia 08/05/2013 com objetivo de averiguar a situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. - Foi providenciado o bloqueio do beneficio em 08/05/2013 pelo município para posteriormente ser cancelado pela SENARC.
2192522975	20682181832	-Cadastro atualizado em 31/01/2012, conforme consta na folha de resumo do cadastro único e a renda per capta da família na data da atualização eram de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais) superior a estabelecida para o programa, no entanto não ocorreu o cancelamento do beneficio através da SENARC. Foi realizada visita técnica domiciliar no dia 26/04/2013 com objetivo de averiguar a atual situação socioeconômica da família, na qual constatou que a renda per capta permanecia incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família e o beneficio foi bloqueado pelo municipio em 08/05/2013 para posteriormente ser cancelado através do SENARC.
2005704393	12165797634	Família mudou-se para o municipio de Cachoeiro de Itapemirim em 2012, no entanto até a presente data o responsável familiar não solicitou ao municipio a transferência do cadastro, para ser apresentado no municlpio de destino.

		- Foi providenciado o bloqueio do benefício pelo município em 08/05/2013.
1987487443	21217149033	 Visita técnica domiciliar realizada no dia 25/04/2013 com objetivo de averiguar a situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa família. Considerando que a família possui perfii para estar inserida no Cad único foi orientada a procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e atualizar o cadastro que se encontra desatualizada desde 24/05/2011. Foi providenciado o bloqueio do beneficio pelo municlpio em 26/04/2013 para posteriormente ser cancelado através SENARC.
1470548852		Beneficio cancelado através da SENARC, desde 16/01/2013, no entanto foi realizada visita técnica domiciliar no dia 25/04/2013 com objetivo de averiguar a atual situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompalivel com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. Considerando que a Família possui perfil para estar inserida no Cadúnico foi orientada a procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e atualizar o cadastro que se encontra desatualizada desde 15/06/2009.
1470547023	16149935702	Cadastro atualizado em 30/10/2012, conforme consta na folha de resumo do cadastro único e a renda per capta da família na data da atualização era de R\$ 253,00 (duzentos e cinqüenta e três reais) superior a estabelecida para o programa, no entanto o cancelamento do beneficio realizado pela SENARC ocorreu em 05/04/2013. Para verificar a atual situação socioeconômica da Família foi realizada visita técnica domiciliar no dia 25/04/2013 na qual constatou que a renda per capta permanecia incompativel com os critérios estabelecidos para o Programa.
662257286	19003439993	Cadastro atualizado em 20/08/2012, conforme consta na folha de resumo cadastro único e a renda per capta da Família na data da atualização era de R\$ 498,00(quatrocentos e noventa e oito reais) superior a estabelecida para o programa sendo cancelado pela SENARC em 16/01/2013. Para verificar a atual situação socioeconômica da Família foi realizada visita técnica domiciliar no dia 08/05/2013 na qual constatou que a renda per capta permanecia incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa.
		Visita técnica domiciliar realizada no dia 26/04/2013 com objetivo de

662247728	16211198648	averiguar a situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta compatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. Em relação à presença de servidores municipais no grupo famíliar, foi verificado durante a visita técnica que no presente momento não existem servidores públicos na composição famíliar. - Foi providenciada a atualização do cadastro e o beneficio permaneceu liberado.
203809920	16360400929	Visita técnica domiciliar realizada em 25/04/2013 para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos pelo Programa Bolsa Família. - Foi providenciado o bloqueio do beneficio pelo município em 08/05/2013 para posteriormente ser cancelado através da SENARC.

,,

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES - PMPK em sua manifestação informa que realizou visita técnica domiciliar em todas as 11 (onze) unidades familiares relacionadas pela equipe de fiscalização. As averiguações resultaram em pareceres técnicos emitidos por profissionais da área de assistência social da PMPK. Os resultados da averiguação foram os seguintes:

COD. FAMILIAR	Conclusão	Situação do Benefício
2566151954 (*)	renda familiar compatível	Bloqueado pelo município desde 08/05/2013
2475239760	renda familiar incompatível	Bloqueado pelo município desde 08/05/2013
2392069751	renda familiar incompatível	Bloqueado pelo município desde 08/05/2013
2192522975	renda familiar incompatível	Bloqueado pelo município desde 08/05/2013
2005704393	não localizada, mudou-se para outro município	Bloqueado pelo município desde 08/05/2013
1987487443	renda familiar incompatível	Bloqueado pelo município desde 26/04/2013
1470548852	renda familiar incompatível	cancelado pela SENARC desde 16/01/2013
1470547023	renda familiar incompatível	cancelado pela SENARC desde 05/04/2013

662257286	renda familiar incompatível	cancelado pela SENARC desde 16/01/2013
662247728 (*)	renda familiar compatível	liberado
203809920	renda familiar incompatível	Bloqueado pelo município desde 08/05/2013

Cabe salientar, com base na documentação apresentada, que não foi possível verificar se a PMPK observou todos os procedimentos de gestão dos benefícios, previstos nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de alguns dos casos ora apontados continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros das famílias que possuem incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

Dessa forma, mantemos a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior ao limite estabelecido na legislação do Programa.

Fato:

Constatou-se, mediante visitas realizadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Presidente Kennedy – ES, no período de 18 a 22 de março de 2013, que duas famílias apresentam condições de vida incompatíveis com o público-alvo do Programa.

Como exemplo, apontamos situações em que, no primeiro caso (NIS 19027677568) os beneficiários residem em um imóvel de alvenaria, de porte médio, inclusive, equipado com aparelho de arcondicionado. O beneficiário não estava na residência no momento da visita da equipe de fiscalização.

No outro caso (NIS 20632863603), os beneficiários residem em uma casa própria com dois pavimentos de alvenaria, de médio porte, com acabamento de boa qualidade. De acordo com verificação "in loco" e por meio de registros fotográficos ficou evidenciado que o beneficiário possui bens patrimoniais de boa qualidade, contando, até mesmo, com carro na garagem registrado em nome de pessoa pertencente ao mesmo domicílio ou núcleo familiar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 02 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal

^{*} PMPK informou que no momento não existe servidor municipal na composição familiar

de Assistência Social e Habitação, foi respondido ponto a ponto os questionamentos constantes no relatório de fiscalização, como se verifica a abaixo:

NIS	AVERIGUAÇÃO/AÇÃO	
	- Visita técnica domiciliar realizada em 08/052013 para averiguação da situação socloeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatÍvel com os crítérios do Programa Bolsa Família.	
19027677568	- Foí realizado o bloqueio do benefício pelo município em 08/05/2013, para posteriormente ser cancelado pela do SENARC.	
	Considerando que a famllia possui perfil para estar inserida no Cad único foi orientada a procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e atualizar o cadastro que se encontra desatualizada desde 18/05/2009.	
20632863603	- Visita técnica domiciliar realizada em 08/05/2013 para averiguação da situação socioeconômica da familia, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios do Programa Bolsa Familia, no entanto o beneficio já estava cancelado desde o dia 04/04/2013.	

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES - PMPK em sua manifestação informa que realizou visita técnica domiciliar às unidades familiares relacionadas pela equipe de fiscalização. As averiguações resultaram em pareceres técnicos emitidos por profissionais da área de assistência social da PMPK. Os resultados da averiguação foram no sentido de que as famílias não compõem o público alvo do Programa Bolsa Família.

Cabe salientar, com base na documentação apresentada, que não foi possível verificar se a PMPK observou todos os procedimentos de gestão dos benefícios, previstos nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Ressalta-se, ainda, que a regularização dos casos ora apontados continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros das famílias que possuem incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

3.1.1.3. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Sete escolas foram selecionadas por amostragem no município de Presidente Kennedy para verificação da consistência das informações referentes à frequência, relativas a alunos indicados em amostra. Foram constatadas divergências nos registros de frequência de três alunos, mediante cotejamento dos dados referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de classe dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família da escola "EPG DE JAQUEIRA - BERY BARRETO DE ARAUJO".

A frequência desses alunos foi registrada no Sistema Projeto Presença com indicação "99" (frequência integral), enquanto nos diários de classe verificou-se presença inferior à mínima exigida pelo Programa (alunos até 15 anos, frequência igual ou superior a 85%; e alunos entre 16 e 17 anos, frequência igual ou superior a 75%).

A seguir listamos o NIS dos alunos da escola que não obtiveram a frequência mínima nos meses de outubro e/ou novembro/2012:

EPG DE JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAUJO					
NIS DO ALUNO	FREQUÊNCIA INFERIOR AO EXIGIDO PELAS REGRAS DO PBF CONFORME REGISTROS DOS DIÁRIOS DE CLASSE				
	OUTUBRO/2012	NOVEMBRO/2012			
16092757908	-	65,00%			
21252274779	61,90%	-			
20708256389	66,67%	-			

Os artigos 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS N° 3.789, de 17/11/2004, definem as atribuições, respectivamente, dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e do gestor municipal do sistema de frequência escolar.

Entre as atribuições dos dirigentes das unidades de ensino, destacamos as seguintes: cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal; e informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal.

No tocante às atribuições do gestor municipal do sistema de frequência escolar, destacamos as seguintes: promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações; e garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de frequência escolar.

Diante do exposto, constata-se a existência de fragilidades no acompanhamento da frequência escolar no município de Presidente Kennedy – ES, que denotam inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 03 registra-se que a gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social considerando a Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004, que definem as atribuições, respectivamente, dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e do gestor municipal do sistema de freqüência escolar, solicitou uma reunião com os atores envolvidos para informar a respeito das inconsistências existentes no registro de dados de acompanhamento da freqüência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família e para sanarem os problemas ocorridos e segue anexa a fotocópia do oficio agendando a reunião e a lista de presença dos participantes na reunião."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconhece as impropriedades apontadas na alimentação dos dados de frequência no sistema Projeto Presença e informa que estão sendo adotadas providências para a correção das mesmas. Dessa forma, mantemos a constatação.

3.1.1.4. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a adequação da renda dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (janeiro/2013) e Cadastro Único (janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (julho/2012).

A partir desse cruzamento, foram identificadas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal *per capita* superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as 19 (dezenove) famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que possuem em sua composição aposentados/pensionistas do INSS:

APOSENTADOS / PENSIONISTAS							
		CADÚNICO			RAIS / INSS		
Código Familiar	NIS N°	lUltima	QTD de membros	Per Capita Familiar	Trabalhista /	Renda Per Capita Familiar resultante dos cruzamentos (1)	Vínculo
3424331210	16193690299	29/08/2012	1	0	05/04/1994	622	INSS
2497778604	21244591256	06/07/2010	1	0	23/04/2012	622	INSS
	16097708212	17/10/2012	4	155	1/12/2008;	392,99	CLT / INSS

2362944409		1	1	1	4/1/2012	I	I
	16576565012	17/10/2012	4	155	01/06/2009	392,99	CLT
1942331207	13116302293	07/03/2007	3	50	09/11/2011	414,67	INSS
1942331207	16661579316	07/03/2007	3	50	21/06/2006	414,67	INSS
	12193022390	08/04/2006	4	50	24/08/2010	478,61	INSS
1690611081	16360266750	08/04/2006	4	50	01/11/2010	478,61	05.951.381/0001- 08
	20348678031	08/04/2006	4	50	06/01/2011	478,61	04.521.520/0001- 09
1396011390	16272310596	22/06/2009	1	60	16/03/2010	622	INSS
	20953840772	23/11/2012	5	408	04/05/2010	470,27	INSS
1334717486	16441507545	23/11/2012	5	408	30/04/2010	470,27	INSS
1334/1/460	13372162292	23/11/2012	5	408	01/09/2011	470,27	27.193.705/0001- 29
1334714622	16441501733	28/08/2012	2	165	16/11/2004	356,17	INSS
1302585711	16137916872	28/05/2009	1	60	25/08/2009	622	INSS
1252274696	12405706042	08/02/2010	1	60	02/03/2012	622	INSS
1223674991	16132097482	19/05/2009	1	50	26/02/2011	622	INSS
1000/7/015	12370969514	23/10/2012	2	622	08/08/2006	622	INSS
1223674215	16260439165	23/10/2012	2	622	19/11/2010	622	INSS
1223672786	16433912258	05/09/2009	1	50	09/09/2009	622	INSS
273988620	16010459312	11/04/2012	4	159	01/09/2009	399,49	28.535.680/0001- 67
	16224827541	11/04/2012	4	159	26/03/2012	399,49	INSS
	16560878334	07/05/2012	3	0	03/09/2008	437,43	INSS
234328290	12750443298	07/05/2012	3	0	05/03/2009	437,43	INSS
234328290	16571183049	07/05/2012	3	0	02/05/2011	437,43	13.333.301/0001- 89
203808444	12434258451	05/07/2011	1	60	29/08/2011	622	INSS
203806824	16568992349	06/06/2009	4	45	3/1/2011; 16/1/2012	561,83	00.541.981/0002- 65
150667035	16175142595	19/10/2012	1	622	07/06/2011	622	INSS
150666900	16010573247	23/09/2010	1	60	02/03/2012	622	INSS

¹ Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Cabe salientar que algumas das famílias relacionadas na tabela anterior possuem em sua composição, além do aposentado/pensionista do INSS, outros integrantes que possuíam, à época, vínculo empregatício com a iniciativa privada. O rendimento desses integrantes foi considerado para o cálculo da renda *per capita* familiar apurada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 11 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, foi respondido ponto a ponto os questionamentos constantes no relatório de fiscalização, como se verifica a abaixo:

Cod familiar	NIS	SITUAÇÃO ATUAI
3424331210	18193690299	 Visita técnica domiciliar realizada no dia 30/04/2013 com objetivo de averiguar a situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. Foi providenciada a atualização do cadastro, o bloqueio do Benefício em 02/05/2013 para posterior cancelamento através da SENARC.
2497778604	21244591256	 Responsável familiar beneficiário do Programa Beneficio Prestação Continuada, apresentando, portanto, renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Familia. Benefício bloqueado em 08/05/2013, para posterior cancelamento através da SENARC.
2362944409	18097708212	No dia 30104/2013 foi realizada visita técnica domiciliar para nova averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta permanecia incompatível com os critérios estabelecidos pelo Programa Bolsa Família. -Foi realizada a atualização do cadastro e o bloqueio do Beneficio em 02/05/2013, para posterior cancelamento a ser realizado pela SENARC.
1942331207	13116302293	Família não localizada, Benefício bloqueado pelo município em 08/05/2013.
1690611081	16360277329	Cadastro atualizado em 03/05/2013, como a família possuí renda per capta compalivel com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Famllia, o cadastro permaneceu ativo.
1396011390		 Benefício bloqueado desde 08/02/2013 pela SENARC. Foi realizada visita técnica domiciliar no dia 30/04/2013 para nova averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios do Programa Bolsa Família. Considerando que a família possui perfil para estar inserida no Cadúnico foi orientada a procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e atualizar o cadastro que se encontra desatualizada desde 18/06/2009.

1334717486		Cadastro atualizado em 09/04/2012, conforme consta na folha de resumo cadastro único e a renda per capta da família na data da atualização era de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) superior a estabelecida para o programa e o Benefício foi bloqueado pelo SENARC em 22/02/2013.
		Cadastro atualizado em 24/07/2012, conforme consta na folha de resumo cadastro único em anexo e a renda per capta da família na data da atualização era de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) superior a estabelecida para o programa, no entanto o Benefício não foi cancelado pela SENARC.
1334714622	16441501733	No dia 30/04/2013 foi realizada visita técnica domiciliar para nova averiguação da sítuação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta permanecia incompatível com os critérios estabelecidos pelo Programa Bolsa Família foi realizado o bloqueio do Benefício pelo município em 08/05/2013.
		Considerando que a renda familiar constante no cadastro diverge da verificada na visita domiciliar foi solicitado ao responsável familiar o comparecimento ao CRAS para atualização do cadastro único.
1302585711	1	Cadastro atualizado em 28/02/2013 e cancelado em 07/04/2013 devido à renda per capta superior a estabelecida na legislação para o Programa Bolsa Famllia.
1252274696	12405706042	- Visita técnica domiciliar realizada em 30/04/2013 para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família.
		- Foi providenciada a atualização do cadastro e o bloqueio do Benefício em 03/05/2013, para posterior cancelamento a ser realizado pela SENARC.
1223674991	16132097482	Cadastro excluído em 24/01/2013, devido a falecimento da beneficiária.
1223674215	12370969514	- Visita técnica domiciliar realizada em 30/04/2013 para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios do Programa Bolsa Família.
		- Foi providenciada atualização do cadastro e realizado o bloqueio do Benefício em 02/05/2013 para posterior cancelamento a ser realizado pela SENARC.

1223672786		Cadastro atualizado em 05/03/2013 e cancelado em 07/04/2013 devido a renda per capta superior a estabelecida na legislação para o Programa Bolsa Familia.		
273988620	16010639981	Visita técnica-domiciliar realizada em 30/04/2013 para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. - Foi providenciada a atualização do cadastro da família e o bloqueio do Benefício em 03/05/2013 para posterior cancelamento a ser realizado pela SENARC.		
234328290	16560878334	Família com Benefício cancelado desde 26/03/2013, no entanto no dia 30/04/2013 foi realizada visita técnica domiciliar para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta permanecia incompatível com os critérios estabelecidos pelo Programa Bolsa Família. Considerando que a família possui perfil para estar inserida no Cadúnico foi orientada a procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e atualizar o cadastro que se encontra desatualizada desde 13/02/2008.		
203808444	12434258451	Visita técnica-domiciliar realizada no dia 30/04/2013 para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta compativel com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. - Foi providenciada a atualização do cadastro da família e o Benefício permaneceu liberado.		
203806824	12844512293	Visita técnica domiciliar realizada no dia 30/04/2013 para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta compativel com os critérios estabelecidos para o Programa Bolsa Família. - Foi providenciada a atualização do cadastro da família e o Benefício permaneceu liberado.		
150667035	16175142595	Cadastro atualizado em 08/08/2012 e cancelado em 02/02/2013 devido a renda per capta superior a estabelecida na legislação para o Programa Bolsa Família.		
150666900	16010573247	Visita técnica domiciliar realizada no dia 30/04/2013, para averiguação da situação socioeconômica da família, na qual constatou renda per capta incompatível com os critérios do Programa Bolsa Familia.		

Foi realizada a atualização do cadastro, e feito o bloqueio do Benefício pelo município em 03/05/2013 para posterior cancelamento a ser realizado pela SENARC.

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES - PMPK, em sua manifestação, informa que realizou visita técnica domiciliar em 13 (onze) das 19 (dezenove) unidades familiares relacionadas pela equipe de fiscalização. Com relação às outras unidades familiares, a PMPK utilizou-se de informações já contidas no SIBEC – Sistema de Benefícios ao Cidadão.

Nos casos de visitas técnicas domiciliares, as averiguações resultaram em pareceres técnicos emitidos por profissionais da área de assistência social da PMPK. No quadro a seguir estão contidas as conclusões das averiguações realizadas pela Prefeitura:

COD. FAMILIAR	Conclusão	Situação do Benefício
3424331210	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 02/05/2013
2497778604	renda per capita incompatível (*)	bloqueado pelo município em 08/05/2013
2362944409	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 02/05/2013
1942331207	família não localizada	bloqueado pelo município em 08/05/2013
1690611081	renda per capita compatível (*)	liberado
1396011390	renda per capita incompatível	bloqueado pela SENARC desde 08/02/2013
1334717486	renda per capita incompatível (*)	cancelado pela SENARC desde 22/02/2013
1334714622	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 08/05/2013
1302585711	renda per capita incompatível (*)	cadastro cancelado em 07/04/2013
1252274696	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 03/05/2013
1223674991	cadastro excluído em 24/01/2013	, devido ao falecimento da beneficiária
1223674215	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 02/05/2013
1223672786	renda per capita incompatível (*)	cadastro cancelado em 07/04/2013
273988620	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 02/05/2013
234328290	renda per capita incompatível	cancelado desde 26/03/2013
203808444	renda per capita compatível	liberado
203806824	renda per capita compativel	liberado
150667035	renda per capita incompatível (*)	cancelado em 02/02/2013
150666900	renda per capita incompatível	bloqueado pelo município em 03/05/2013

* Parecer fundamentado com informações contidas no SIBEC.

Cabe salientar, com base na documentação apresentada, que não foi possível verificar se a PMPK observou todos os procedimentos de gestão dos benefícios, previstos nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de alguns dos casos ora apontados continua pendente, tendo em vista que os beneficios financeiros das famílias que possuem incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

Dessa forma, mantemos a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307673	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE	R\$ 112.500,00		
DO PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à dimensão "Atividades Realizadas".

Fato:

Em visita realizada ao CRAS do município de Presidente kennedy, verificou-se o não atendimento da meta de desenvolvimento do CRAS em relação à dimensão "Atividades Realizadas", especificamente, quanto à realização de Atividades de Gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica.

A Atividade de Gestão do Território é uma atividade eminentemente de gestão e consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território/município. Ou seja, consiste no conhecimento e articulação entre o CRAS e as demais Unidades Públicas ou conveniadas do território/município, a partir da qual se estabelece uma rede capaz de garantir que as famílias encaminhadas sejam inseridas nos serviços socioassistenciais. Pressupõe, portanto, que o Coordenador do CRAS se articule institucionalmente com as demais Unidades (públicas e conveniadas) do território/município, como os demais CRAS, os CREAS, Centro de convivência de Idosos, locais de execução de serviços socioeducativos do PETI, dentre outros.

Portanto, considerando que o CRAS do município de Presidente Kennedy/ES não realiza Atividades de Gestão do Território, verifica-se o não atendimento à Resolução CIT nº 5/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 02 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, devido a problemas relacionados a gestão não ter atingido a meta de desenvolvimento em relação à dimensão 'atividades realizadas'.

Dentre os problemas ocorridos destacam-se recursos humanos e materiais, no entanto a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Edital nº 001/2013 está realizando o Processo Seletivo Simplificado para contratação de recursos humanos para atuarem junto ao Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS). A equipe será ampliada e contará com mais 01 psicólogo e 01 (um) Assistentes Sociais e Monitores (Serviços de Convivência e Fortalecimentos de vinculos). Em relação aos equipamentos e recursos materiais está sendo realizada aquisição para o desempenho efetivo das ações. Segue em anexo edital processo seletivo e fotocópias requerimentos de materiais para estruturação do CRAS."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMPK estão em curso, mantemos o registro.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38013 04/03/2013

Capítulo Dois Presidente Kennedy/ES

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307099	02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE	R\$ 189.072,44		
DO PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.1.1.1. Constatação:

Deficiências na fiscalização da execução do contrato de transporte escolar.

Fato:

Trata-se do contrato de transporte escolar da rede municipal, contrato nº 0209/2009 - Costa Sul Transporte e Turismo Ltda - valor contratado de R\$ 1.478.415,40, tendo como origem o Pregão Presencial nº 036/2009.

Durante os trabalhos de campo identificamos falhas na fiscalização dos serviços contratados de transporte escolar rede municipal, tais como:

- . ausência de relatórios mensais de fiscalização comprovando o serviço efetivamente prestado;
- descrição insuficiente dos serviços especificados nas notas fiscais: ausência da identificação das rotas atendidas no mês e ausência da relação dos veículos efetivamente utilizados por rota no mês do serviço prestado; As notas fiscais apresentadas pela empresa contratada não permitem verificar quais foram os veículos utilizados no transporte do escolar. Há somente a informação da quilometragem percorrida por número de veículos, sem a discriminação dos mesmos.
- . ausência da relação mensal dos funcionários que deveriam acompanhar diariamente os alunos

durante as viagens realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Esta sendo realizada outra Licitação para contrato de transporte escolar, onde será emitido periodicamente relatórios de fiscalização com o serviço efetivamente prestado pelo Chefe de transporte escolar. A empresa será contratada e será notificada quanto a necessidade de adequação ao emitir nota fiscal de serviços, como também a necessidade de disponibilidade da relação de funcionários que acompanham os alunos no trajeto." sic

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto às deficiências na fiscalização da execução do contrato de transporte escolar, e informa providências a serem tomadas como implementação de melhorias para correção dos procedimentos operacionais existentes. Estas falhas fragilizam o processo de comprovação da qualidade e segurança dos serviços efetivamente prestados, possibilitando ocorrência de impactos negativos aos alunos que se utilizam destes serviços de transporte.

1.1.1.2. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Trata-se do contrato de transporte escolar da rede municipal, contrato nº 0209/2009 - Costa Sul Transporte e Turismo Ltda - valor contratado de R\$ 1.478.415,40, tendo como origem o Pregão Presencial nº 036/2009.

Durante os trabalhos de fiscalização, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307099, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação a apresentação dos documentos de habilitação dos condutores do transporte escolar, bem como seus respectivos comprovantes de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Os documentos solicitados não foram apresentados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

" Será notificada a empresa contrata da necessidade de encaminhar Documento de habilitação dos condutores e comprovante de aprovação em cursos especializados nos termos da regulamentação do CONTRAN."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à ausência da documentação de habilitação dos condutores de veículos e comprovantes de cursos especializados, e informa ações a serem tomadas para disponibilização da documentação regulamentada pelo CONTRAN. Estas falhas fragilizam o processo de comprovação da qualidade e segurança dos serviços efetivamente prestados, possibilitando ocorrência de impactos negativos aos alunos que se utilizam destes

serviços de transporte.

1.1.1.3. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Em análise das atas de reuniões do Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) ocorridas no exercício de 2012, identificou-se que o conselho não acompanhou a execução do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar). Não há qualquer registro de discussão sobre a execução do programa de transporte escolar da rede municipal de ensino fundamental com relação à regularidade de sua execução, qualidade do atendimento, eventuais problemas apontados, sugestões de melhorias, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"O Conselho do FUNDEB esta sendo reformulado e sera disponibilizados membros para acompanhar a execução do PNATE comprovados por meio de ATA."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto ao não acompanhamento da execução do PNATE pelo Conselho do FUNDEB, e informa medidas a serem adotadas como disponibilização de membros do conselho para acompanhamento do PNATE.

1.1.1.4. Constatação:

Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho do FUNDEB.

Fato:

Em análise da documentação do PNATE, alusiva ao exercício de 2012, verificou-se que a Prestação de Contas do PNATE foi apresentada, entretanto, o Conselho do FUNDEB não emitiu parecer conclusivo sobre a mesma. A Prestação de Contas foi enviada pelo gestor ao Ministério da Educação sem o parecer emitido pelo Conselho, fato este que pode impedir o repasse de novos recursos ao município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Será verificado a existência do parecer emitido pelo Conselho do Fundeb e o motivo da sua inexistência na Prestação de Constas."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à ausência de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNATE, desta forma, mantemos o apontamento registrado.

1.1.1.5. Constatação:

Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados para o transporte escolar no município.

Fato:

Trata-se do contrato de transporte escolar da rede municipal, contrato nº 0209/2009 - Costa Sul Transporte e Turismo Ltda - valor contratado de R\$ 1.478.415,40, tendo como origem o Pregão Presencial nº 036/2009.

O contrato foi firmado para atendimento aos 220 dias letivos nas seguintes escolas:

escola	lote	rotas	veiculo	qtd	km/dia	2009	2010	2011	2012
						R\$/km	1° adt	2° adt	3° e 4° adt
EPG de Jaqueira Bery	2	4	ônibus	4	780	4,25	4,43	4,72	4,95
EEF São Salvador	2	4	ônibus	4	459	4,25	4,43	4,72	4,95
EU Leonel	2	1	ônibus	1	48	4,25	4,43	4,72	4,95
EU Santa Fé	3	1	kombi	1	129	4,23	4,41	4,70	4,93
CEI Bem Me Quer	2	3	ônibus	1	96	4,25	4,43	4,72	4,95
CEI Menino Jesus	2	1	ônibus	1	70	4,25	4,43	4,72	4,95
				12	1.582				

Em análise da execução do contrato, assim como entrevista com o fiscal do contrato, constatamos que não há controle do itinerário dos veículos contratados para averiguar a efetiva prestação dos serviços, anteriormente ao pagamento. Foi apresentada uma planilha na qual a responsável pela escola preenche os dias em que o transporte escolar foi efetivamente realizado, entretanto, não houve comprovação de que o pagamento da fatura seja realizado tomando-se como base as informações registradas pela escola

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"O pagamento do transporte escolar será realizado conforme Planilha enviadas pelos diretores com trajeto, quilometragem e etc."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à ausência de controle dos itinerários dos ônibus contratados para o transporte escolar, e informa medidas a serem adotadas como pagamento dos serviços somente com base em atesto dos diretores das escolar, assim como necessidade de maior detalhamento dos serviços prestados.

Ação: 1.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307551 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.2.1. Constatação:

Atraso na distribuição dos livros recebidos em 2013 destinados às escolas rurais por parte da Prefeitura.

Fato:

Durante os trabalhos de campo realizados entre 11 e 28/03/3013 identificamos que a Secretaria Municipal de Educação - SEME da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy recebeu do FNDE (PNLD 2013) 5.942 livros '*PNLD Campo de 1° ao 5° ano*', os quais foram encaminhados pelo FNDE em 07/02/2013 e entregues pelos CORREIOS em 06/03/2013, porém os mesmos ainda não haviam sido encaminhados para todas as escolas.

Com início do ano letivo em 18/02/2013, 1.716 alunos foram prejudicados pelo atraso na distribuição dos livros didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Os livros já foram distribuídos em todas as escolas, porém em número insuficiente necessitando entrar em contato com a SEDU para observar disponibilidade de quantitativo que atenda a demanda do município."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto ao atraso na distribuição dos livros didáticos, e entende como necessária a implementação de melhorias para correção dos procedimentos operacionais existentes.

1.1.2.2. Constatação:

Deficiências no gerenciamento e acompanhamento do Plano Nacional do Livro Didático - PNLD.

Fato:

Com o intuito de avaliar a execução do PNLD no município de Presidente Kennedy/ES, a equipe de fiscalização entrevistou um dos responsáveis pelo gerenciamento do programa na Secretaria Municipal de Educação sobre os mecanismos de controle e monitoramento existentes na distribuição dos livros didáticos às escolas e aos alunos e, ainda, realizou verificação 'in loco' nas escolas rurais constantes da amostra.

Como regra do programa os livros didáticos das escolas rurais são entregues pelos Correios na Secretaria de Educação/Prefeitura Municipal, que, por sua vez, é responsável por remeter estes materiais didáticos às escolas rurais. A distribuição de livros pelo FNDE para as escolas urbanas é feita pelos Correios diretamente àquelas escolas.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307551-02 a equipe de fiscalização solicitou a apresentação dos rótulos/guias de recebimento dos livros didáticos. Entretanto, não foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação eventual controle de distribuição dos livros às escolas rurais e, em verificação 'in loco' nas escolas rurais da amostra, não foi apresentado qualquer controle (inexistência da guia de recebimento dos livros - rótulos) que pudesse demonstrar a quantidade e os títulos dos livros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, bem como as datas da entrega efetiva à escola rural.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Até o ano de 2012 havia um profissional responsável pela organização de todas as necessidades relacionadas ao Livro didático, porém o mesmo foi substituído neste ano por não atender a demanda do programa e a nova funcionária esta acompanhando todo processo de recebimento e entrega."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto às deficiências no gerenciamento do PNLD, e entende como necessária a implementação de melhorias para correção dos procedimentos operacionais existentes.

Ressalta-se que uma das competências das Secretarias Municipais de Educação, prevista na Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, art. 8º, inciso III, alínea "c", é "... apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual."

Do conjunto de informações obtidas e considerando a insuficiência de dados apresentados sobre a operacionalização do PNLD, restou demonstrada a deficiência no gerenciamento e acompanhamento do Programa.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013				
201307610 01/01/2012 a 28/02/2013 Instrumento de Transferência:				
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 179.344,00				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.3.1. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Durante a análise das ações relativas ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e por meio de entrevista com seus membros, fomos informados que não foram realizadas ações de capacitação junto ao CAE no exercício de 2012. Há, entretanto, previsão de capacitação dos conselheiros para o exercício de 2013.

A ausência de capacitação dos conselheiros do CAE fragiliza o exercício de suas atribuições como garantia do cumprimento das normas e orientações relativas à execução do programa. Tal fato infringe a Resolução FNDE nº 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"O Conselho de Alimentação Escolar esta sendo reformulado e posteriormente serão disponibilizadas capacitações através de parcerias ou recursos próprios."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à ausência de capacitação dos membros do CAE, e registra como necessária a reformulação do atual Conselho e disponibilização de capacitação para os mesmos.

1.1.3.2. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Fato:

Verificou-se nos registros das atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e em resposta à solicitação de fiscalização nº 201307610-01, que o Conselho não está atuando na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especificamente nas seguintes atribuições:

- 1) acompanhamento do processo de licitação/contratação dos alimentos a serem adquiridos;
- 2) na verificação da quantidade e qualidade dos alimentos que chegam às escolas; e
- 3) no exame da prestação de contas do PNAE.

Esta atuação deficiente prejudica a execução regular do programa com impacto negativo no aproveitamento dos alunos nas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Com a reformulação do Conselho de Alimentação Escolar –CAE será designados conselheiros para acompanhar o processo de licitação, contratação dos alimentos a serem adquiridos na verificação de quantidade e qualidade dos alimentos que chegam as escolas e no exame da prestação de contas do PNAE de forma a dar mais credibilidade a todo processo de aquisição de merenda escolar."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à atuação deficiente do CAE, e registra que serão designados conselheiros especificamente para atuação no acompanhamento do PNAE, desde o processo de aquisição, passando pelo atendimento aos alunos e finalizando com o adequado exame da prestação de contas.

A atuação deficiente dos conselheiros no acompanhamento do PNAE potencializa a ocorrência de falhas na contratação com impactos negativos na qualidade e quantidade dos alimentos adquiridos e ofertados, além da impossibilidade de proceder a um exame minucioso da prestação de contas do programa.

1.1.3.3. Constatação:

Impropriedades/irregularidades no armazenamento dos gêneros alimentícios.

Fato:

Durante visita ao almoxarifado central da Prefeitura, dia 25/03/2013, a equipe de fiscalização deparou com as seguintes impropriedades e/ou irregularidades:

1) Instalações em condições inadequadas para garantia do bom acondicionamento dos gêneros

alimentícios: verificamos que a cobertura do almoxarifado não estava íntegra existindo aberturas significativas, e as janelas, apesar de terem telas, estavam dispostas com aberturas suficientes para permitir a entrada de pragas, insetos e roedores. Não existia proteção nas portas de acesso ao armazém contra entrada de pragas, insetos e roedores. A parte externa ao almoxarifado estava cheia de mato e de entulhos.



2) Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios: verificamos que os gêneros alimentícios não estavam adequadamente dispostos nas prateleiras, por não estarem distribuídos por lotes. Não havia registros de controle de pragas e roedores nem qualquer programa preventivo e periódico de controle de pragas e insetos para as áreas internas e externas. Os gêneros alimentícios estavam armazenados juntamente com outros tipos de materiais como: produtos de higiene e limpeza, materiais permanentes em desuso, sucatas e etc.



3) Equipamentos em condições inadequadas para garantia do bom acondicionamento dos gêneros alimentícios; verificamos que não havia ventilação nem temperatura adequada ao armazenamento dos gêneros alimentícios. As prateleiras estavam enferrujadas, em mau estado de conservação, sujas e visivelmente infectadas de urina e fezes de roedores.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

- " Por meio do Decreto nº 021/2013 de 02 de abril de 2013 o almoxarifado em questão foi interditado:
- Art. 1°. A partir da data de publicação deste Decreto, interdita-se o Almoxarifado Geral da Prefeitura como depósito para a merenda escolar ou outro gênero alimentício adquirido pela Administração para qualquer tipo de uso.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, caso a municipalidade não disponha de imóvel próprio para esse fim, providenciará imediatamente a locação provisória de armazém capaz de abrigar, com segurança, integridade e higidez, o estoque de merenda escolar.
- Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Administração que providencie, em caráter de urgência e emergência, a completa dedetização do Almoxarifado Geral e do local escolhido para novo depósito da merenda escolar, com a adoção de medidas preventivas e procedimentos recomendadas pela Vigilância Sanitária. E já estão sendo tomadas as medidas necessárias para locação de um espaço que permita abrigar a merenda escolar de satisfatória até que seja construído um imóvel próprio, onde os produtos serão distribuídos em lote e de acordo com seu

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto às irregularidades no armazenamento dos gêneros alimentícios, e deu início à reformulação do processo de gestão da merenda escolar envolvendo todas as instâncias responsáveis por parte deste processo.

1.1.3.4. Constatação:

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato:

Constatamos que não existe controle de estoques dos alimentos armazenados no almoxarifado central. Os lotes dos alimentos não contêm produtos da mesma partida (mesma data de fabricação), não contendo fichas de prateleira, fichas de arquivo, nem acompanhamento de entrada, saída e validade dos mesmos.

Não existem laudos técnicos periódicos comprovando a qualidade dos alimentos estocados no almoxarifado central, o que demonstra o descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

" Foi disponibilizado um funcionário para acompanhamento periódicos quanto a organização dos produtos com emissão de relatórios, de acordo com o Termo de compromisso firmado com o FNDE."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos, e registra que as ações iniciais foram tomadas como a disponibilização de funcionário para implementação de controle de estoques específico para merenda escolar.

A inexistência de um controle de estoques efetivo potencializa a ocorrência de falhas no gerenciamento dos alimentos como perdas por validade vencida, aquisição de quantidade desnecessária de produtos já estocados, falta de produtos necessários, etc.

1.1.3.5. Constatação:

Documentos de distribuição dos alimentos com informações insuficientes para o recebimento dos gêneros alimentícios pelas escolas.

Fato:

Em visita ao setor responsável pela distribuição da merenda escolar, e conforme documentação disponibilizada pela nutricionista da Prefeitura, constatou-se que as informações constantes do mapa

de distribuição da merenda registram somente quantitativos, não registram outras informações necessárias como: data de entrega, marca, tipo, responsável pela entrega e responsável pelo recebimento. Tal fato impossibilita o acompanhamento e fiscalização do PNAE, quanto à distribuição e controle de estoque da merenda.

À equipe da CGU foram apresentadas somente algumas guias de remessa dos gêneros alimentícios às escolas, feitos à mão, porém com informações insuficientes e não integradas ao controle de estoques. Também tivemos acesso aos documentos de distribuição dos alimentos às escolas, efetuada diretamente pelas empresas contratadas. Constatamos que a referida documentação também contém informações insuficientes para o controle de recebimento e validade dos gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

" Foram criados formulários que demonstram todas as informações necessárias a entrega, marca, responsável pela entrega e recebimento."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a existência de falhas na documentação de distribuição de gêneros alimentícios nas escolas, e informa providências que já foram tomadas como criação de formulários mais completos para controle da distribuição.

A inexistência de um controle de estoques efetivo potencializa a ocorrência de falhas no gerenciamento dos alimentos entregues nas escolas, assim como impossibilita o acompanhamento e fiscalização do PNAE nas escolas.

1.1.3.6. Constatação:

Não aplicação de teste de aceitabilidade dos gêneros alimentícios.

Fato:

De acordo com as informações prestadas pela nutricionista da Prefeitura, não foram aplicados, durante exercício de 2012, testes de aceitabilidade quando da introdução de novos alimentos, alteração da forma de preparo ou para avaliação dos cardápios. A ausência deste teste de aceitabilidade caracteriza descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Serão aplicados teste quanto a aceitabilidade de produtos novos e receitas diversificadas nas escolas em prol de melhorias na alimentação do educando."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à não aplicação de teste de aceitabilidade dos gêneros alimentícios, e afirma que os referidos testes serão implementados, conforme orientações do FNDE. A ausência deste teste de aceitabilidade caracteriza

descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE, com impactos negativos quanto não se conhece o nível de aceitabilidade pelos alunos quando da introdução no cardápio de novos produtos ou novas receitas.

1.1.3.7. Constatação:

Impropriedades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2012.

Fato:

O gestor não efetuou seu cadastro no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, bem como não apresentou comprovante de entrega da prestação de contas do PNAE exercício de 2012 emitida pelo sistema SIGPC. A ausência de comprovação da entrega da prestação de contas do PNAE tem como consequência o possível bloqueio de novos repasses de recursos do FNDE à Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

" Serão tomadas providências para cadastro do gestor no sistema de gestão de prestação de contas SIGEPC e verificação quando a comprovação de entrega de prestação de contas."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto às impropiedades na prestação de contas do PNAE, e informa tomada de providências para identificar e corrigir as falhas na utilização do SIGPC.

1.1.3.8. Constatação:

Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

Fato:

Em visita ao almoxarifado central da Prefeitura no dia 25/03/2013, a equipe de fiscalização deparou com as seguintes impropriedades e/ou irregularidades:

Grande quantidade de alimentos estocados contaminados por urina e fezes de ratos. A equipe de fiscalização sugeriu análise da vigilância sanitária e o devido destino do material contaminado.

Encontramos também alimentos estocados com prazos de validade vencidos, próximos do vencimento (30 a 60 dias) e a vencer, porém todos estavam condenados por estarem perfurados e contaminados por urina e fezes de roedores, quais sejam:

- 108 kg de mingau de milho, com validade até 19/04/2013;
- 327 kg de mingal de arroz, com validade até 19/04/2013;
- 1000 kg de farinha com validade até mês 05/2013;

- 7280 kg de poupa de tomate, com validade até o mês 22/06/2014;
- 40 Kg de canjiquinha vencidas em 11/2012;
- biscoitos, com validade até dezembro/2013;
- sacos de açúcar contaminados.
- sacos de arroz contaminados;



No dia seguinte à visita da fiscalização ao almoxarifado, houve interação da equipe da CGU com representantes da Vigilância Sanitária Municipal da Secretária de Administração da Prefeitura. Após discussão do assunto e confirmação das irregularidades, chegou-se ao consenso de que toda merenda escolar estocada deveria ser descartada, de modo seguro e controlado, de acordo com a legislação sobre descarte, a fim de que esta não trouxesse riscos aos alunos e à população do município.

No final de semana seguinte foi veiculado pela imprensa o descarte de 17 toneladas de merenda escolar no município de Presidente Kennedy, bem como a falta de merenda para o presente exercício de 2013.

A Equipe de fiscalização, em continuidade ao seu trabalho, passou a apurar os fatores que deram causa à grande quantidade de gêneros alimentícios estocados, bem como pela falta de providências quanto à estocagem deste material em local adequado.

Primeiramente foi solicitado à Prefeitura os processos licitatórios que deram origem às aquisições da merenda escolar para os exercícios em 2011, 2012 e 2013.

A Prefeitura disponibilizou o processo de aquisição realizado em 2012 (Pregão 049/2012) e algumas compras emergenciais por meio de contratação direta (dispensa). Quanto ao exercício de 2013 fomos informados, pela mesma, que não houve aquisição de merenda no referido exercício e que o assunto estaria em fase de procedimentos licitatórios para a aquisição por emergência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10.05.2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"De acordo com parecer jurídico os produtos condenados já forma descartados, lembrando que foram comprados 1150 toneladas de extrato de tomate através de compra emergencial no exercício de 2012."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não elide a falha apontada quanto à existência de volume considerável de merenda escolar deteriorada, e informa ações já tomadas para descarte adequado do material estragado.

Em análise das notas fiscais de aquisição de produtos para merenda escolar do exercício de 2011, identificamos que vinham sendo adquiridas uma média de 40 toneladas/mês a um custo médio de R\$ 181 mil.

A Ata de Registro de Preços nº 002/2011 para aquisição de merenda escolar tinha validade até 22/03/2012 e foi aditada em 06/03/2012, com acréscimo de valor na ordem de R\$ 549,3 mil.

Em 13/04/2012 houve um pagamento de R\$ 549,1 mil pela aquisição de 97,3 toneladas, aquisição fora da média mensal que vinha sendo praticada. Este pagamento foi realizado para quitar as notas fiscais de n°s. 183, 184, 185 e 186, datadas de 28/03/2012.

Como providência para esclarecimento do fato, a atual Prefeita Municipal de Presidente Kennedy publicou o Decreto nº 21/2013, de 02 de abril de 2013, conforme determinação a seguir:

- "... DETERMINA A INTERDIÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL DO MUNICÍPIO COMO DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIALMENTE PARA ARMAZENAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E AS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ... CONSIDERANDO o lamentável, absurdo e estarrecedor desperdício de aproximadamente 17 (dezessete) toneladas de merenda escolar a totalidade do estoque da Prefeitura Municipal, constituído exclusivamente de produtos adquiridos pela gestão encerrada em 31 de dezembro de 2012 por irremediável contaminação, por ratos e insetos, detectada por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que determinaram a apreensão e o descarte em aterro sanitário de todos os produtos alimentícios guardados no Almoxarifado Geral do Município, o que foi feito em 26 de março de 2013;

$\dots DECRETA$

... Art. 5°. À Procuradoria Geral do Município compete fornecer subsídios para a apuração dos

fatos pelo Ilustre Representante do Ministério Público Estadual, bem como, apuradas as responsabilidades, ajuizar as competentes ações objetivando a condenação cível e/ou penal dos agentes públicos envolvidos, culminando com o ressarcimento do Município pelas perdas ocasionadas por ação ou omissão.

Art. 6°. À Secretaria Municipal de Administração compete abrir processos administrativodisciplinares para apurar eventuais infrações cometidas por servidores efetivos do Município, durante o processo que culminou com o descarte dos alimentos. ...

... Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, e, se necessário, prorrogável por igual período de tempo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Kennedy/ES, 02 de abril de 2013 Amanda Quiinta Rangell Prefeiita Muniiciipal

..."

A comissão nomeada visa apurar os fatos junto com representante do Ministério Público Estadual, buscando a identificação do dano, causas e participação de cada responsável envolvido, e posterior processo de ressarcimento dos prejuízos causados.

Durante o período de nossos trabalhos em campo, quando ocorreu o descarte da merenda deteriorada, não foi possível apurar o montante de recursos federais envolvidos neste prejuízo devido ausência de controle de estoques do almoxarifado, da situação política tumultuada no município naquele momento, dificultando a obtenção de informações detalhadas que possibilitasse o rastreamento das aquisições, prazos de validade, entrada e saída no almoxarifado, entrada e consumo nas escolas.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/03/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201306592	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.672.407,66		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Restrição à competitividade devido à cobrança, por cópias dos editais, de valores superiores ao custo efetivo de reprodução gráfica e à exigência de identificação do interessado.

Fato:

O Edital de Pregão Presencial nº 14/2011, registro de preços no valor de R\$ 897.760,31, teve como objeto a aquisição de materiais médicos e correlatos para atender à Secretaria de Saúde e ao Pronto Atendimento Municipal de Presidente Kennedy, e o Pregão Presencial nº 15/2011, registro de preços no valor de R\$ 774.647,35, teve como objeto a aquisição de material de consumo odontológico para Unidades de Saúde.

Os dois Editais exigiram, em seu item 2.7, o pagamento de taxa para retirada em valor superior ao permitido pela Lei, bem como, sem previsão na norma, a identificação do interessado:

"2.7 — Retirada do edital: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos por todos que se interessarem pelo certame, no terceiro andar da PMPK, localizado à rua Átila Vivacqua nº 79, Centro, Presidente Kennedy-ES, mediante pagamento de 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhido em agência bancária após emissão de formulário específico a ser emitido pelo setor de Tributação, nos dias úteis no horário das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00, onde será identificado o interessado, mediante apresentação da Carteira de Identidade, Cartão de Inscrição no CNPJ, original ou cópia autenticada, e endereço completo para correspondência com telefone e fax".

Determina o §5º do art. 32 da Lei 8.666/1993:

"Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida".

Determina ainda o art. 5°, inciso III, da Lei n° 10.520/2002:

"É vedada a exigência de pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N.º 067/2013, de 10.05.2013, houve a seguinte manifestação:

"No tocante à pasta da SAÚDE, **sobre Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde**, temos a esclarecer o seguinte:

Nas constatações 01, 02, 03 e 04 registre-se que assiste razão ao relatado pela equipe e que a nova gestão tem se pautado pelo Princípio da Legalidade e Eficiência não permitindo que tais situações restritivas, bem com exigências e previsões indevidas ocorram nos processos licitatórios atuais. Entretanto, cabe ressaltar que o ocorrido se deu na gestão anterior, razão pela qual esta Administração não tem como justificar o erro".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada reconheceu o custo excessivo dos editais e a exigência indevida de identificação do interessado, ambos constituindo-se em restrição à competitividade do certame.

2.1.1.2. Constatação:

Edital previu prazo de pagamento ao fornecedor superior ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

Fato:

O Edital de Pregão Presencial nº 14/2011, registro de preços no valor de R\$ 897.760,31, teve como objeto a aquisição de materiais médicos e correlatos para atender à Secretaria de Saúde e ao Pronto Atendimento Municipal de Presidente Kennedy, e o Pregão Presencial nº 15/2011, registro de preços no valor de R\$ 774.647,35, teve como objeto a aquisição de material de consumo odontológico para Unidades de Saúde.

Os dois editais de Pregão Presencial para registro de preços analisados, de n.ºs 14/2011 e 15/2011, estabeleceram prazo de pagamento superior a 30 dias, conforme item 15 – "Da Aceitação e do Pagamento":

"15.1 – O pagamento somente será efetuado após a aprovação de Documento Fiscal hábil, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da PMPK, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 90 (noventa) dias, após o recebimento do objeto".

Determina a Lei n.º 8.666/93:

"Art. 40. O edital [...], e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

[...]".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N.º 067/2013, de 10.05.2013, houve a seguinte manifestação:

"[…].

No tocante à pasta da SAÚDE, sobre Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, temos a esclarecer o seguinte:

Nas constatações 01, 02, 03 e 04 registre-se que assiste razão ao relatado pela equipe e que a nova gestão tem se pautado pelo Princípio da Legalidade e Eficiência não permitindo que tais situações restritivas, bem com exigências e previsões indevidas ocorram nos processos licitatórios atuais. Entretanto, cabe ressaltar que o ocorrido se deu na gestão anterior, razão pela qual esta Administração não tem como justificar o erro".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada reconheceu a previsão de pagamento em desacordo com a Lei n.º 8.666/93.

Ressalte-se que esta cláusula dos editais, além de contrariar o princípio da legalidade, insculpido no art. 37 da CF/88, constitui limite à competição ao onerar excessivamente o fluxo de caixa do fornecedor, a critério exclusivo da Prefeitura.

2.1.1.3. Constatação:

Editais com restrição indevida para apresentação de recursos e impugnações.

Fato:

O Edital de Pregão Presencial nº 14/2011, registro de preços no valor de R\$ 897.760,31, teve como objeto a aquisição de materiais médicos e correlatos para atender à Secretaria de Saúde e ao Pronto Atendimento Municipal de Presidente Kennedy, e o Pregão Presencial nº 15/2011, registro de preços no valor de R\$ 774.647,35, teve como objeto a aquisição de material de consumo odontológico para Unidades de Saúde.

Os dois editais de Pregão Presencial para registro de preços analisados, de n.ºs 14/2011 e 15/2011, estabeleceram em seu item 10:

"10 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

10.2 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

[...];

c) não serão aceitos recursos via fax ou sedex".

A proibição contida na alínea "c" não encontra amparo nas leis supracitadas, tendo como consequência restrição à apresentação de recursos e impugnações, podendo ter acarretado o afastamento de empresas interessadas em participar do certame em razão de tal proibição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N.º 067/2013, de 10.05.2013, houve a seguinte manifestação:

"[…].

No tocante à pasta da SAÚDE, sobre Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, temos a esclarecer o seguinte:

Nas constatações 01, 02, 03 e 04 registre-se que assiste razão ao relatado pela equipe e que a nova gestão tem se pautado pelo Princípio da Legalidade e Eficiência não permitindo que tais situações restritivas, bem com exigências e previsões indevidas ocorram nos processos licitatórios atuais. Entretanto, cabe ressaltar que o ocorrido se deu na gestão anterior, razão pela qual esta Administração não tem como justificar o erro".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada reconheceu a restrição à apresentação de recursos.

Ressalte-se que esta cláusula dos editais, além de contrariar o princípio da legalidade, insculpido no art. 37 da CF/88, constitui limite à competição ao vedar a apresentação de recursos por meios amplamente disseminados nos dias de hoje, como instrumentos de comunicação entre órgãos e empresas.

2.1.1.4. Constatação:

Exigência indevida de apresentação de amostras de itens a serem adquiridos como condição de habilitação e ausência de critérios objetivos para sua análise.

Fato:

O Edital de Pregão Presencial nº 14/2011, registro de preços no valor de R\$ 897.760,31, teve como objeto a aquisição de materiais médicos e correlatos para atender à Secretaria de Saúde e ao Pronto Atendimento Municipal de Presidente Kennedy, e o Pregão Presencial nº 15/2011, registro de preços no valor de R\$ 774.647,35, teve como objeto a aquisição de material de consumo odontológico para Unidades de Saúde.

Os dois editais de Pregão Presencial para registro de preços analisados, de n.ºs 14/2011 e 15/2011, estabeleceram em seu item 18 do anexo I:

Edital n.º 14/2011:

"09) DAS AMOSTRAS:

9.1) Os licitantes deverão enviar 01 (uma) amostra original dos produtos referentes aos lotes 04,05,10,11,12,24,25,35,36,56,67 e 71, no dia 15.05.2011, de 08:00h às 09:00h, conforme descrição no anexo I, [...], que enviará laudo de avaliação à licitação. Sendo este laudo de avaliação fator condicionante para a participação do proponente na fase posterior ao credenciamento.

9.2) A empresa que não apresentar amostra será, automaticamente, desclassificada;

[...]".

Edital n.º 15/2011:

"08) DAS AMOSTRAS:

- 8.1) Os licitantes deverão enviar 01 (uma) amostra original dos produtos referentes aos lotes 01, 02, 04,17 e 18, no dia 04.05.2011, de 08:00h às 10:00h, conforme descrição no anexo I, [...], que enviará laudo de avaliação à licitação. Sendo este laudo de avaliação fator condicionante para a participação do proponente na fase posterior ao credenciamento.
- 8.2) A empresa que não apresentar amostra será, automaticamente, desclassificada;

[...]".

A exigência de se apresentar amostra como condição para habilitação não encontra amparo na jurisprudência do TCU (Acórdão 1.237/2002 – Plenário). Segundo o TCU tal exigência deve ser apenas feita ao licitante declarado vencedor.

Em relação à amostra, devem constar do edital critérios objetivos para sua análise, conforme determina o artigo 45 da Lei nº 8.666/93, o que não ocorreu.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N.º 067/2013, de 10.05.2013, houve a seguinte manifestação:

"[...].

No tocante à pasta da SAÚDE, sobre Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, temos a esclarecer o seguinte:

Nas constatações 01, 02, 03 e 04 registre-se que assiste razão ao relatado pela equipe e que a nova gestão tem se pautado pelo Princípio da Legalidade e Eficiência não permitindo que tais situações restritivas, bem com exigências e previsões indevidas ocorram nos processos licitatórios atuais. Entretanto, cabe ressaltar que o ocorrido se deu na gestão anterior, razão pela qual esta Administração não tem como justificar o erro".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada reconheceu a exigência indevida de amostras de todos os participantes do certame como condição de habilitação e a ausência de critérios objetivos para sua análise. Ressalte-se que esta pode resultar na desclassificação indevida dos licitantes, em inobservância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, igualdade, impessoalidade, bem como aos arts. 37 da CF/1988 e 3° da Lei 8.666/1993.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306854	01/03/2011 a 28/02/2013	

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE	R\$ 2.392.534,24
DO PREFEITO	
Obieto da Fiscalização:	

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de parecer jurídico no Pregão Presencial nº 007/2011.

Fato:

Durante análise do Pregão Presencial nº 007/2011, registro de preços para aquisição de medicamentos no valor de R\$ 1.347.918,76, não foi localizado o parecer jurídico o que infringe dispositivo da Lei nº 8666/93, conforme consta no art. 38, parágrafo único:

"Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio GAB nº67/2013 de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

" assiste razão ao relatado pela equipe e que a nova gestão tem se pautado pelo Princípio da Legalidade e Eficiência não permitindo que tal situação de omissão ocorra nos processos atuais, entretanto cabe ressaltar que o ocorrido se deu na gestão anterior, razão pela qual esta Administração não tem como justificar o erro."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura tão somente ratificou a impropriedade apontada.

2.2.1.2. Constatação:

Existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital do Pregão Presencial nº 007/2011.

Fato:

Durante análise do edital do Pregão Presencial nº 007/2011, registro de preços para aquisição de medicamentos no valor de R\$ 1.347.918,76, foram identificadas as seguintes cláusulas restritivas à competitividade:

"2.7 - Retirada de edital: o edital e seus anexos poderão ser adquiridos por todos que se interessarem pelo certame no terceiro andar da PMPK, localizado à Rua Atilio Vivacqua nº79, Centro, Presidente Kennedy - ES, mediante pagamento de R\$50.00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhido em agência bancária após emissão de formulário específico a ser emitido pelo setor de tributação, nos dias úteis no horário das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00, onde será identificado o interessado mediante apresentação da Carteira de Identidade, Cartão de Inscrição no CNPJ, original ou cópia autenticada, e endereço completo para correspondência com telefone e fax."

Essa exigência de identificação pessoal do interessado para retirada do edital se constitui em óbice à participação pois força os eventuais interessados a comparecerem pessoalmente e identificar-se na Prefeitura para tomar ciência de detalhes do edital, quando o mesmo poderia estar disponível no site da Prefeitura para ampliar a divulgação.

Também na cláusula 15.1 do referido edital foi previsto o pagamento em até 90 dias após o recebimento do produto, o que também pode ter afastado potenciais fornecedores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio GAB nº67/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

" Na Constatação 02 informamos que assiste razão ao relatado pela equipe e que a nova gestão tem se pautado pelo Princípio da Legalidade e Eficiência não permitindo que tal situação restritiva ocorra nos processos atuais, entretanto cabe ressaltar que o ocorrido se deu na gestão anterior, razão pela qual esta Administração não tem como justificar o erro."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura tão somente ratificou a impropriedade apontada.

2.2.1.3. Constatação:

Condições de armazenagem de medicamentos inadequadas.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica municipal, observaram-se condições inadequadas para a finalidade de armazenagem de medicamentos. As instalações físicas necessitam de adaptação e a disposição dos produtos carece de organização.

As condições do almoxarifado central foram analisadas tendo em vista o Manual da Farmácia Básica, documento elaborado pelo Ministério da Saúde e destinado a estimular e subsidiar as boas práticas nos serviços de assistência farmacêutica.

Em relação ao Manual, as desconformidades das instalações físicas e das condições de armazenagem foram as seguintes:

- a) não há janelas no local, impossibilitando a circulação do ar;
- b) não encontramos termômetro para o controle da temperatura do ambiente;
- c) o equipamento de ar condicionado não funciona por problemas na instalação elétrica;
- d) há sinais de goteiras no teto estando o gesso do forro perfurado pelo gotejamento;
- e) havia baratas mortas no local;
- f) os produtos não estão armazenados por ordem de prazo de validade, a fim de diminuir perdas;

Tais aspectos caracterizam descumprimento aos subitens 5.4.1.2 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

"Na Constatação 07 registra-se que, de acordo com a farmacêutica [...], realmente as condições de armazenagem dos medicamentos não é a mais adequada, contudo, essa situaçAo é decorrente da gestão anterior, vez que por ordem do gestor á época os medicamentos, que antes não eram acondicíonados naquele local, foram realocados para o almoxarifado visitado por esta Controladoria. Contudo, o Município já está envidando esforços para corrigir tal sttuação. (vide manifestação da farmacêutica em anexo)."

Em complementação, segue a manifestação da responsável técnica pela farmácia básica:

"Não há questionamentos quanto a este quesito, uma vez que temos consciência de que as condições gerais de armazenamento de medicamentos nos almoxarifados da farmácia básica não estão de acordo com o recomendado pelo Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Apenas o item que diz respeito ao aparelho de ar condicionado já foi resolvido;

A questão da goteira, o telhado também já foi concertado, porém não foi feito o reparo do gesso."

Análise do Controle Interno:

Em sua resposta, o gestor admitiu sem questionamento o relato da equipe de auditoria. Informa que dois problemas apontados já foram resolvidos, sem apresentar comprovação. Diante deste fato, a constatação deve ser mantida.

2.2.1.4. Constatação:

Ausência de distribuição de medicamentos nas Unidades do PSF.

Fato:

Na visita às Unidades do PSF de Marobá e Santa Lúcia, verificou-se que nestas unidades não é feita a dispensação de nenhum medicamento. Importante observar que estas Unidades de Saúde localizam-se em áreas rurais e possuem equipe completa de Estratégia de Saúde da Família, onde médicos emitem receituários . Nas referidas unidades, o paciente não tem acesso aos medicamentos prescritos.

O PSF Sede é o único ponto da rede de Atenção Básica, onde o cidadão tem acesso ao medicamento gratuito. Esta situação cria para toda a população das áreas rurais a necessidade de se deslocar até a sede do município para ter acesso à assistência farmacêutica gratuita, qualquer que seja o medicamento.

Esta situação caracteriza a centralização das ações no setor da assistência farmacêutica, contrariando um dos princípios básicos do SUS que a descentralização das ações, a aproximação da população alvo.

Tal fato contraria a seguinte disposição contida da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28/03/06:

"3 - DA INFRA-ESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

São itens necessários à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e no Distrito Federal:

...

VIII - existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, <u>incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente</u>."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. nº 067/2013, de 10/05/2013, o gestor apresentou as seguintes justificativas:

"Na Constatação 08 registra-se que, de acordo com a farmacêutica [...], foi constatado a inexistência de profissionais farmacêuticos suficientes para responder por cada Unidade de Saúde Municipal, razão pela qual foi determinado pelo Conselho Federal de Farmácia que se fizesse contratação dos profissionais necessários para atender todas as Unidades de Saúde. Como tal contratação mostrou-se inviável para o Município, optou-se por fazer rodízio do farmacêutico que visitaria cada Unidade semanalmente sendo aceito pelo Conselho Federal de Farmácia em reunião perante o Ministério Público, entretanto, tal rodízio não foi aceito pelo Conselho Regional de Farmácia, motivo pelo qual foi necessária a retirada dos medicamentos de todas as Unidades de Saúde do interior do Município, uma vez que não poderia haver dispensação do medicamento na ausência do farmacêutico responsável."

Em complementação, segue a manifestação da responsável técnica pela farmácia básica:

"O município de Presidente Kennedy foi alvo de fiscalização em uma ação conjunta dos Conselhos federais de farmácia, enfermagem e medicina no ano de 2009. Na época foi constatado que não havia profissionais farmacêuticos em cada unidade de saúde que estivesse se responsabilizando pela dispensação e armazenamento dos medicamentos nas unidades de saúde, e foi determinado então que se fizesse a contratação de um profissional para esse fim para cada unidade de saúde, tendo em vista a realidade municipal, este fato seria inviável, optou-se então por um acordo em que se faria um rodízio do profissional farmacêutico, que visitaria cada unidade de saúde uma vez por semana. Porém tal rodízio, posteriormente não foi aceito pelo Conselho Regional de Farmácia, que obrigou a retirada dos medicamentos das Unidades, ou a contratação imediata de profissionais. Optou-se pela retirada dos medicamentos, que foi devidamente informada à Secretaria Municipal de Saúde, através do comunicado enviado em 15 de julho de 2012, e protocolado sob n °10276/2012, em tal documento consta todas as leis e decretos que justificam tal decisão (ANEXO)."

Apresentou ainda o Comunicado (anexo 01), de 15/07/12, das farmacêuticas responsáveis pelas Unidades Municipais de Farmácia Básica para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Coordenação da Estratégia da Saúde da Família, contendo a seguinte argumentação: a) há legislação que obriga a contratação de farmacêutico para cada posto da farmácia básica; b) como o município não tinha recursos para contratação, os postos foram desativados.

a) Legislação que, supostamente, obriga a contratação de farmacêutico para cada posto da farmácia básica.

"Lei 3820/60

Art. 24 — As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federais e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados.

Dispõe o **Decreto nº 85.878** de 07/04/1981 estabelecendo normas para execução de Lei nº 3820/60, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.

Art. 1° - São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I – desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmocopéicas, quando a serviço do público e geral ou mesmo de natureza privada;

II- d) Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Demais, no campo sanitarista, Lei 5.991/73 em seus artigos:

Art. 4 - XV - Dispensação: Ato do fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não.

Art. 15 – A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnicos responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal e dos territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta lei.

Sendo de responsabilidade do farmacêutico o fracionamento de medicamentos, deve ser realizado de acordo com as Boas Práticas para Fracionamento instituídas pela RDC ANVISA nº 135/2005, com as alterações da RDC nº 260/2005 e RDC nº 80/2006 que estabelecem os critérios que devem ser obedecidos.

Código Penal Brasileiro

Art. 282 – Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista, ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com fim de lucro, aplica-se também multa."

b) Decisão de desativação dos postos.

"As farmacêuticas responsáveis técnico e profissionalmente pelas Unidades Municipais de Farmácia Básica e de Farmácia Hospitalar, diante do exposto, vêm mui respeitosamente através deste documento, comunicar que, A PARTIR DA PRESENTE DATA, NÃO SERÃO DISPENSADOS MEDICAMENTOS E/OU CORRELATOS PARA QUAISQUER UNIDADES DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM ASSISTIDAS TECNICAMENTE POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA TAIS FUNÇÕES."

Análise do Controle Interno:

Na articulação do fato foi demonstrado que as Unidades do PSF de Presidente Kennedy não têm

postos de farmácia básica, diferentemente da imensa maioria dos municípios brasileiros. Na resposta do gestor, o motivo ficou bem claro: a inexistência de um profissional farmacêutico em cada posto da farmácia básica.

Para demonstrar a necessidade de um profissional farmacêutico em cada posto da farmácia básica, o gestor argumentou em duas linhas:

a) houve ação fiscalizadora dos Conselhos federais de Farmácia, Medicina e Enfermagem, resultando nesta determinação e do Conselho Regional de Farmácia, determinando o fechamento dos postos ou a contratação dos profissionais.

Análise:

Em sua resposta, o gestor não apresentou nenhum documento resultante da fiscalização dos Conselhos o que não permite concluir pela validade da argumentação.

b) há legislação que, no seu entendimento, ampara a decisão de fechar os postos por não ter um profissional farmacêutico em cada posto da farmácia básica.

Análise:

De toda a legislação apresentada apenas dois artigos tem conexão com a farmácia básica e o ato da dispensação de medicamentos. Ambos dispõem que a obrigatoriedade se restringe à assistência de responsável técnico, conforme pode-se verificar nas normas transcritas a seguir:

Decreto nº 85.87/1981

"Art. 1° - São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I – desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmocopéicas, quando a serviço do público e geral ou mesmo de natureza privada;

II- assessoramento e responsabilidade técnica em:

•••

d) Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza."

Lei n° 5.991/1973

"Art. 15 – A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, **a assistência de técnicos responsável**, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei."

Concluindo, não se vislumbra na resposta do gestor nenhum argumento válido em defesa da obrigatoriedade de um profissional farmacêutico em cada posto da farmácia básica que justifique o fechamento dos postos. Principalmente, considerando que tal decisão causa imenso transtorno e prejuízo aos de usuários do Programa de Saúde de Família. Constatação mantida.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307421	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência: Execução Direta			
Agente Executor: PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.860.618,00		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

Em verificação efetuada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES e, ainda, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, constatou-se que o gestor não divulga a relação dos beneficiários do Programa no município.

Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, § 1º, do Decreto nº 5.209/2004, que determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município deve ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da

sociedade.

Cabe salientar que a divulgação da relação de beneficiários deve ser feita apenas com a indicação do nome e NIS do responsável pela unidade familiar, sendo indevida a divulgação de endereço, renda familiar, condições de moradia, nível de escolaridade, situação no mercado de trabalho, dentre outras, a fim de preservar a privacidade do cidadão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 04 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, é feita a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família mensalmente através de oficio enviado aos órgãos de controle: Ministério Público, Fórum Municipal, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Cãmara Municipal de Presidente e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kennedy, além da divulgação no mural do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) das famílias incluldas no mês. Ademais, após a constatação da Controladoria Geral da União, realizada através do oficio 11.912/2013- Regional-ES/CGU/PR a SEMAS-PK além do procedimento adotado acima a SEMAS-PK está disponibilizando a relação dos beneficiários na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta feita, segue em anexo fotocópias dos ofícioss de encaminhamento da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a PMPK informe que encaminha, mensalmente, a diversos órgãos/entidades, por intermédio de ofícios, a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município, tendo inclusive apresentado cópias dos ofícios protocolados no exercício de 2012 nos órgãos/entidades, mantemos a constatação, visto que ao longo do período de execução dos trabalhos de fiscalização não foi identificada, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES e, ainda, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, relação contendo o nome e o NIS de todos os responsáveis por unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Presidente Kennedy/ES.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal.

Fato:

Por meio de entrevistas com os responsáveis pela área de Assistência Social, verificou-se que o município de Presidente Kennedy/ES não disponibiliza programas complementares aos beneficiários do Bolsa Família.

No artigo 14, inciso VII, do Decreto n° 5.209, de 17/09/2009, está previsto que cabe ao município estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares.

Os programas complementares, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, estão previstos na Cláusula Quarta, inciso VII, do Anexo I da Portaria/MDS nº 246, de 20/05/2005, consistindo principalmente em ações de alfabetização de jovens e adultos, capacitação profissional e de geração de trabalho e renda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 07 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, após a convocação dos servidores aprovados no processo seletivo, agendará uma reunião com a equipe técnica do CRAS, CREAS, Bolsa Familia, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social, com objetivo de elaborar Projeto de Implementação das ações complementares ao Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconhece que não disponibilizaprogramas/ações complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família e informa que estão sendo adotadas providências no sentido de corrigir tal fato. Dessa forma, mantemos a constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Não foram disponibilizadas à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF as informações básicas para acompanhamento do Programa.

Fato:

Mediante entrevista realizada com o Presidente do CMAS, órgão que exerce a atribuição de ICS-PBF, constatou-se que o município não disponibiliza à ICS-PBF as informações básicas para o acompanhamento do Programa.

O artigo 13, incisos V, VII e VIII, da IN MDS n° 01, de 20/05/2005, estabelece que cabe ao município:

- divulgar à ICS-PBF, periodicamente, informações relativas ao PBF (inciso V);
- disponibilizar à ICS-PBF, periodicamente, a relação das famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes (inciso VII);
- disponibilizar à ICS-PBF, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas (inciso VIII);
- encaminhar à ICS-PBF a relação dos benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 08 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir do mês de maio de 2013, através da Gestora do Programa Bolsa Família, estará encaminhando mensalmente por meio de oficio, as informações necessárias para o controle social do Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMPK estão em curso, mantemos o registro.

3.1.1.4. Constatação:

Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF.

Fato:

No município de Presidente Kennedy/ES, as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF ficaram a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme estabelecido no artigo 4° da Lei Municipal n° 901/2010 de 17/06/2010.

Cotejando-se os registros contidos nas atas das reuniões do CMAS relativas ao período de 08/04/2011 a 08/11/2012 com as respostas apresentadas em entrevista por conselheiro do CMAS, constatou-se que a ICS-PBF no município de Presidente Kennedy/ES não exerce as atribuições elencadas no artigo 8º da IN/MDS nº 01, de 20/05/2005, dentre as quais citamos: acompanhar as condicionalidades do PBF; acompanhar os procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único; acompanhar os procedimentos de gestão de benefícios do PBF; acompanhar a oferta de programas e ações complementares ao PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 09 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, através do oficio nº 105/2013 de 26 de abril de 2013 comunicou ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS-PK) a constatação da CGU e de acordo com resposta enviada através do oficio COMAS-PK nº 004/2013, o Conselho a partir do mês de fevereiro iniciou as atividades inerentes a instância de Controle Social do Programa Bolsa Familia, nos termos da respectiva cópia do oficio SEMAS/PK nº 105/2013 e do Oficio COMAS/PK nº 002/2013,003/2013 e 004/2013, Resolução nº 003/2013 e atas do COMAS-PK, que seguem em anexo."

Análise do Controle Interno:

O município reconhece que, até janeiro de 2013, não houve atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS.

Com relação à informação de que, a partir do mês de fevereiro/2013, a ICS iniciou as atividades, cabe salientar que, conforme conteúdo das atas de reuniões do CMAS datadas de 21/02/2013 e 27/03/2013, depreende-se que a ICS está em processo de estruturação, não tendo, ainda, realizado as

atribuições elencadas no artigo 8º da IN/MDS nº 01, de 20/05/2005.

Dessa forma, mantemos a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307673	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.500,00		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Recursos do cofinanciamento federal do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, equivalentes a dois anos e meio de repasse, sem utilização em conta de aplicação financeira.

Fato:

De acordo com a Portaria/MDS nº 442/2005, o Piso Básico Fixo (PBF) é o piso de repasse para manutenção do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. No que se refere à destinação dos recursos repassados, a Lei nº 12.435/2011 estabelece que compete à União cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional. Nesses termos, o cofinanciamento deve ser utilizado com a finalidade de apoiar a gestão, manutenção dos serviços, programas e projetos, independentemente da natureza da despesa, corrente ou de capital.

Ocorre que, com base nos extratos bancários, verificou-se que, na data de 31/01/2013, existia o saldo de R\$ 141.934,03 na conta bancária da Prefeitura destinada a movimentação dos recursos do PBF (Banco do Brasil, agência 3688-9, conta corrente 8950-8), montante que corresponde a 31

vezes o valor mensal (R\$ 4.500,00) do cofinanciamento federal repassado ao Município. Dessa forma, o recurso mantido sem utilização em conta de aplicação financeira poderia estar disponibilizando ao seu público-alvo serviços, programas e projetos de desenvolvimento social, além dos benefícios decorrentes do aprimoramento da gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 01 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, devido a problemas de gestão não executou os repasses financeiros referentes aos recursos o Programa de Atenção Integral a Família PAIF, no entanto, para gestão de 2013 está sendo providenciada a execução dos recursos."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMPK estão em curso, mantemos o registro.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307180	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PRESIDENTE KENNEDY PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município.

Fato:

Por intermédio de análise da documentação disponibilizada, verificamos a inexistência de evidências de que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realize atividades de

acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município, particularmente os referentes ao Centro de Referência de Assistência Social e Bolsa Família.

Lembramos que, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/93 e da Resolução do Conselho Nacional de Assitência Social (CNAS) nº 234/2006, cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos beneficios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Em entrevista realizada, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS informou que, em razão das atividades profissionais desempenhadas pelos conselheiros, suas atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais são preteridas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio PMPK/GAB/OF. N° 067/2013, de 10/05/2013, houve pronunciamento da Prefeitura nos seguintes termos:

"Na Constatação 01 registra-se que, conforme as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, através do oficio SEMAS/PK n° 105 de 26 de abril de 2013 enviou ao Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy (COMAS-PK) a constatação da CGU em relação ao não acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município e de acordo com resposta enviada através do oficio COMAS-PK nO 004/2013, o Conselho irá se estruturar para realizar sua atribuição no que se refere ao acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município e a SEMAS-PK irá disponibilizar o suporte necessário para o cumprimento da ação, nos termos da cópia do Oficio SEMAS/PK n° 105/2013 e COMASIPK n° 004/2013 em anexo."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMPK estão em curso, mantemos o registro.